



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação das Irmãs Franciscana Missionárias da Mãe do Divino Pastor.

Associação Moçambicana dos Panificadores (AMOPÃO).
A&Z Comercial, Limitada.
África Minerais, Limitada.
Andrea Safaris & Travel – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Ar Food's Restaurante, Limitada.
ARTEMIDE – Sociedade Unipessoal, Limitada.
ASM (Advanced Sucurity Management), Limitada.
ASSET, Limitada.
Auto Via Machava, Limitada.
Capital Insurance Brokers Corretores de Seguros, Limitada.
Centro Infantil & Bercario Universo, Limitada.
Consibinde – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Cristina Safaris & Travel – Sociedade Unipessoal, Limitada.
D & V Serviços, Limitada.
Dinâmica- Academia, Ciências e Tecnologias, Limitada.
Diza Consultoria & Business, Limitada.
ETH Mozambique, Limitada.
Frescos e Gelados – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Futurebud Mozambique, Limitada.
GasMeth Energy, Futurebud Mozambique, Limitada.
Gestwi Serviços, Limitada.
Global Building – Sociedade Unipessoal, Limitada.
GS – Gazela Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada.
HR Moz Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Huaxia Shengrun Agriculture Technology Co., Limitada.
Huaxia Shengrun Co., Limitada.
Ilog Mozambique, Limitada.
Inova Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada.
KT Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Livreria & Biblioteca Escola Mundo Cristão, Limitada.
Magnitude Construções, Limitada.
Moz Eden Lodge, Limitada.

N-Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Public International Trading, Limitada.

Royal Marine Company, Limitada.

Soluções Laser Moz, Limitada.

TC-Soluções e Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Thunder Global Logistics, Limitada.

Uni Ever International Logistics, Limitada.

Wonderful Agriculture Products, Co., Limitada.

YI San Mine, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento jurídico da Associação das Irmãs Franciscanas Missionárias da Mãe do Divino Pastor como pessoa jurídica ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugada com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação das Irmãs Franciscanas Missionárias da Mãe do Divino Pastor.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 26 de Julho de 2023. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

DESPACHO

A Associação Moçambicana dos Panificadores (AMOPÃO), requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, a alteração dos estatutos, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta a sua alteração.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 7, da lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vão alterados os estatutos da Associação Moçambicana dos Panificadores (AMOPÃO).

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 12 de Setembro de 2023. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Irmãs Franciscanas Missionárias da Mãe do Divino Pastor

CAPÍTULO I

Da denominação, duração

ARTIGO UM

(Natureza Jurídica)

Um) A Associação Irmãs Franciscanas Missionárias da Mãe do Divino Pastor, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial e sem fins lucrativos.

Dois) A Associação Franciscanas Missionárias da Mãe do Divino Pastor é uma organização religiosa constituída por mulheres que professam a religião cristã, Católica Apostólica Romana, que irmanadas na fé vivem em comunidade e decidiram prosseguir os valores religiosos da castidade pelo Reino de Deus, pobreza evangélica e obediência religiosa.

Três) No seu funcionamento, a Associação Franciscanas Missionárias da Mãe do Divino Pastor regem-se pelo presente estatuto, regulamento interno que também tomará a designação de Constituição ou Directório, que fica sujeito às Constituições e Direito Próprio e disciplina da Associação Irmãs Franciscanas Missionárias da Mãe do Divino Pastor, como foi aprovado pela Igreja Católica e pela lei.

ARTIGO DOIS

(Âmbito e sede)

Um) A Associação Irmãs Franciscanas Missionárias da Mãe do Divino Pastor é de âmbito nacional e têm a sua sede na Rua Xavier Matola, bairro da Matola C, cidade da Matola, província de Maputo, podendo alterar o domicílio da sua sede nacional, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Esta associação pode abrir delegações em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A Associação Irmãs Franciscanas Missionárias da Mãe do Divino Pastor constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

São objectivos da Associação Irmãs Franciscanas Missionárias da Mãe do Divino Pastor, os seguintes:

a) Servir a missão evangélica na Igreja;

- b) Realizar diferentes actividades no campo da pastoral e social, mormente, na educação, na saúde e outras obras de benefício social;
- c) Praticar outras actividades apostólicas.

CAPÍTULO II

Dois membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Elegibilidade para membro)

Pode ser membro da Associação Irmãs Franciscanas Missionárias da Mãe do Divino Pastor, toda mulher, nacional ou estrangeira que se identifique com os objectivos prosseguidos, manifeste expressamente a intenção de ser membro e aceite pela Direcção e viva numa das comunidades religiosas para prosseguir os objectivos da associação e que tenha professado votos perpétuos.

ARTIGO CINCO

(Categoria dos membros)

Um) A Associação Irmãs Franciscanas Missionárias da Mãe do Divino Pastor integra a seguinte categoria de membros, que igualmente tomam a designação de freira ou irmã:

- a) Postulante;
- b) Noviça;
- d) Júnior;
- d) Professas de votos perpétuos.

Dois) A duração de cada fase, os mecanismos de transição de uma etapa a outra, os procedimentos de avaliação e saída da associação são objecto de regulamento interno.

Três) As postulantes, Noviças e Juniores podem beneficiar-se da actividade da associação, mas não podem eleger e nem são elegíveis aos órgãos da associação.

ARTIGO SETE

(Especificação da categoria de membros)

Um) É postulante toda aquela que tenham sido aprovada da fase propedêutica de Pré-postulantado, manifeste expressamente, por escrito, o interesse em ser membro e aceite pela Direcção.

Dois) É Noviça aquela que tendo frequentado e aprovada na fase de Postulantado, manifeste expressamente, por escrito, o interesse em continuar membro, seja aceite e participe da cerimónia canónica específica. Na cerimónia religiosa a que se faz referência, a noviça recebe

o distintivo, o Hábito próprio e o Regulamento Interno da Associação ou Constituições, como sinal de pertença à associação.

Três) É Júnior aquela que tendo frequentado, concluído o noviciado e considerada apta, manifeste por escrito o desejo de continuar na Associação. Nesta fase, o membro está sujeita a renovação periódica e sucessiva da sua intenção em permanecer na associação, em cerimónia religiosa específica.

Quatro) Considera Professa de votos Perpétuos aquela que, cumulativamente, tenham concluído com sucesso as etapas anteriores, manifeste, por escrito, o desejo de permanecer perpetuamente como membro da associação e seja aceite por esta.

ARTIGO OITO

(Forma de adesão e saída da associação)

Um) A adesão a membro da associação é manifestada por escrito, sujeita a aprovação da direcção, nos termos do presente estatuto e do regulamento interno.

Dois) A adesão é voluntária e é precedida da fase Propedêutica do Aspirantado.

Três) A saída da associação pode ser por iniciativa do membro ou da Direcção.

ARTIGO NOVE

(Deveres)

Todo o membro da Associação Irmãs Franciscanas Missionárias da Mãe do Divino Pastor deve:

- a) Viver em comunidade, prosseguindo os objectivos da Igreja e da associação, partilhando com outros membros a fé comum, a mesa, o tecto e os bens;
- b) Reconhecer a presença da superiora, como sinal visível da comunhão e fraternidade;
- c) Obedecer o presente estatuto, os regulamentos e as instruções dos órgãos e superiores da associação;
- d) Promover e participar nas actividades da associação e da Igreja;
- e) Através de actos e forma de vida, expressar o carisma da associação juntos dos membros e da comunidade;
- e) Participar na oração comunitária e praticar a oração pessoal, incluindo retiros e exercícios espirituais e outras formas de comunicação com Deus;
- g) Cumprir pronta e pontualmente as tarefas que lhe são incumbidas;

- h) Comunicar, por escrito, o desejo de se desligar da associação e aguardar o despacho superior, quando a saída for da iniciativa do membro;
- i) Cumprir os planos, programas e outras actividades da associação.

ARTIGO DEZ

(Direitos)

São direitos dos membros da Associação Irmãs Franciscanas Missionárias da Mãe do Divino Pastor os seguintes:

- a) Viver numa comunidade religiosa específica, designada pela Superiora;
- b) Beneficiar-se de formação contínua como forma de aprofundar a sua fé, os seus conhecimentos espirituais, intelectual e, consequentemente, servir melhor o Evangelho, a Associação e a Igreja;
- c) Ser avaliado com justiça pelo trabalho realizado dentro e fora da comunidade;
- d) Visitar a sua família biológica, mediante autorização da direcção;
- e) Gozar férias e ter os tempos livres.

ARTIGO ONZE

(Direitos especiais dos membros de Profissão Perpétua)

Além do estipulado no número anterior, o membro de profissão ou votos perpétuos tem os seguintes direitos especiais:

- a) Integrar os órgãos sociais e outras funções de direcção;
- b) Eleger e ser eleita;
- c) Propor aos superiores a saída de um membro da associação;
- d) Representar a associação, sempre que lhe for indicado pelos superiores;
- e) Ser ouvido e emitir parecer sobre as propostas de decisões a serem remetidas a Assembleia Geral para efeitos de homologação ou ratificação;
- f) Propor a cessação de funções de integrantes de órgãos sociais por iniciativa própria ou a pedido de qualquer membro da associação;
- g) Outros a serem definidos em regulamentos da associação.

ARTIGO DOZE

(Indumentária dos membros)

Um) Os membros gozam do direito de escolher o tipo de vestimenta que pretendem adoptar no seu quotidiano, entre a indumentária regular da associação – o hábito ou uma vestimenta comum.

Dois) Sempre que um membro prescinda do uso do hábito, deverá adoptar uma indumentária

que não seja extravagante e que esteja em harmonia com a espiritualidade da associação;

Três) Quando se trate de cerimónias oficiais, civis ou religiosas, incluindo canónicas, a Superiora poderá exigir que todos estejam trajados de hábito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DOZE

(Enumeração dos órgãos sociais)

São órgãos da Associação Irmãs Franciscanas Missionárias da Mãe do Divino Pastor, os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO CATORZE

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da Associação, reunindo todas as irmãs de votos perpétuos, em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos e principais regulamentos;
- b) Eleger e destituir membros dos órgãos sociais da associação;
- c) Aprovar os planos plurianuais e anuais da associação e respectivo orçamento;
- d) Autorizar a abertura de delegações ou sucursais em qualquer lugar do país e no estrangeiro;
- e) Aprovar os relatórios de actividades, de contas e de desempenho;
- f) Aprovar a cisão, fusão e extinção da associação;
- g) Nomear a comissão liquidatária e decidir sobre o destino do património da associação já extinta;
- h) Autorizar a aquisição de bens imóveis e móveis sujeitos a registo;
- i) Autorizar a prática de actos que possam resultar na modificação do património da associação, designadamente, aquisição, oneração, diminuição ou alienação.

ARTIGO QUINZE

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A mesa da Assembleia Geral é dirigida por uma presidente, co-adjuvada por uma vice-presidente, e possui uma secretária.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Manter a ordem e disciplina das sessões do órgão;

- c) Conferir posse aos titulares dos órgãos da associação e outras de que resulte o funcionamento normal e regular da associação.

Três) Nos seus impedimentos, a Presidente da Mesa da Assembleia Geral é substituída pela Vice-Presidente.

Quatro) A secretária assegura a organização burocrática e protocolar das sessões da Assembleia Geral, elabora actas, sínteses e deliberações do órgão, expede convocatórias e outra correspondência e garante o arquivo actualizado do material produzido.

ARTIGO DEZASSEIS

(Convocatórias da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, podendo reunir-se extraordinariamente sempre que houver necessidade. A convocatória da Assembleia Geral é feita pelo respectivo Presidente, por iniciativa própria do órgão que dirige, ou a pedido do Conselho de Direcção ou de dois terços dos membros de profissão perpétua.

Dois) A Assembleia Geral é convocada por escrito, com um prazo mínimo de trinta dias de antecedência devendo a convocatória especificar a agenda e o local da reunião.

Três) A convocatória deverá ser enviada a cada membro da Assembleia Geral, à data da publicação, incluindo todos os documentos de suporte de debate que existam.

ARTIGO DÉCIMO DEZASSETE

(Quórum da Assembleia Geral)

Um) A assembleia reúne-se e decide validamente na presença de maioria absoluta dos seus associados.

Dois) As decisões são tomadas por consenso ou por maioria absoluta, excepto as referentes à mudança de estatutos, cisão, fusão ou extinção da associação em que se exige um mínimo de maioria de três quartos de votos dos membros presentes.

Três) Se à hora marcada para o início da sessão não se verificar o quórum, a Assembleia Geral reúne-se validamente e delibera trinta minutos depois com quarenta por cento dos membros presentes.

ARTIGO DEZOITO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é órgão com funções executivas, constituído por três membros, sendo a superiora executiva, uma tesoureira e uma secretária.

Dois) A superiora executiva dirige o Conselho de Direcção e é escolhida dentre membros com votos ou profissão perpétua.

Três) A superiora executiva reside na sede da associação e representa a associação perante autoridades civis e eclesiásticas.

Quatro) O Tesoureiro e a secretária são nomeados pela superiora executiva.

Cinco) O Conselho de Direcção é responsável pela execução das deliberações da Assembleia Geral e pela boa gestão da associação.

Seis) Na sua ausência, a superiora executiva é substituída por quem esta designar, desde que tenha profissão perpétua.

Sete) As delegações ou órgãos locais da associação são dirigidas por um Conselho de Direcção local, subordinado à Direcção da Associação e com uma estrutura igual a esta. A mesma exercerá jurisdição sobre a circunscrição territorial onde se encontra.

ARTIGO DEZANOVE

(Competência do Conselho de Direcção)

Competente ao Conselho de Direcção:

- a) Elaborar a proposta do plano anual de actividades e respectivo orçamento e propor a sua aprovação pela Assembleia Geral;
- b) Executar as deliberações da associação;
- c) Dinamizar a presença positiva da Associação no país e no mundo;
- d) Realizar os objectivos da associação;
- e) Prestar contas trimestralmente ao Conselho ao Fiscal e uma vez por ano à Assembleia Geral;
- f) Realizar a gestão administrativa, financeira e patrimonial da associação;
- g) Decidir sobre a aceitação de doações;
- h) Regulamentar procedimentos de processos correntes;
- i) Estimular a vida das irmãs e comunidades através de acompanhamento espiritual, o discernimento comunitário, os encontros de irmãs, as visitas canónicas, documentos e circulares;
- j) Criar consciência viva de comunidade, oferecendo informação e solicitando participação e co-responsabilidade dos membros;
- k) Preocupar-se pela pastoral vocacional;
- l) Orientar o projecto de vida e missão de cada delegação, em fidelidade criativa;
- m) Velar pela vivência e recriação do carisma e espiritualidades próprios;
- n) Garantir a observância dos estatutos e o regulamento interno e das constituições, direito próprio e disciplina da associação;
- o) Promover, animar, orientar e acompanhar a Associação Maria Ana Mogas;

p) Reunir as superiores locais e promover outras reuniões a distintos níveis, que facilitem a procura conjunta e um itinerário comum.

ARTIGO VINTE

(Competência da superiora executiva)

Compete à superiora executiva da associação:

- a) Representar a associação perante Entidades públicos, privados, incluindo eclesiásticas;
- b) Convocar e dirigir o Conselho de Direcção;
- c) Procurar o crescimento da vida espiritual, apostólica e a preparação das irmãs;
- d) Atender com solicitude a formação nas etapas iniciais e a formação permanente de todas as irmãs;
- e) Ser vínculo de unidade e comunhão entre as irmãs, a comunidade, com a associação e a igreja;
- f) Estimular a colaboração, conforme as possibilidades, com a igreja local;
- g) Visitar canonicamente todas as comunidades religiosas da associação;
- h) Impulsionar a pastoral vocacional;
- i) Elaborar o projecto de formação da associação, em articulação com outras delegações no país e no estrangeiro.

ARTIGO VINTE E UM

(Competência da tesoureira)

Compete à tesoureira da associação, designadamente:

- a) Zelar pela gestão diária do património da associação;
- b) Manter a contabilidade organizada;
- c) Preparar o relatório financeiro de progresso e anual;
- d) Realizar as despesas;
- e) Prestar contas, sempre que lhe for solicitado pela superiora.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências do secretário)

Compete ao Secretário do Conselho de Direcção:

- a) Assistir as sessões do Conselho de Direcção;
- b) Servir de relator das sessões da Direcção;
- c) Promover a angariação de mais membros;
- d) Zelar pela gestão administrativa da associação;

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Convocatória do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessário sob direcção da superiora.

Dois) A iniciativa de agenda é da Superiora, devendo reflectir os planos aprovados pela Assembleia Geral e os resultados obtidos na gestão corrente;

Três) Os demais membros podem propor mais pontos à agenda.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Duração do mandato)

Um) Os titulares dos órgãos da associação cumprem mandato de 5 anos, renováveis duas (2) vezes.

Dois) A renovação é feita mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros presentes na sessão, especificamente convocada para efeito.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo controlo da observância da lei, dos estatutos, na direcção, na gestão dos fundos e do património da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e dois vogais.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a observância da lei, dos estatutos, do regulamento interno e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Examinar trimestralmente os relatórios e contas da organização;
- c) Controlar a Gestão financeira e a conservação do património da associação;
- d) Emitir parecer sobre o Balanço e o relatório anual de prestação de contas do Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E SETE

(Convocatória do Conselho Fiscal)

Conselho Fiscal reúne duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo/a respectivo/a presidente, que dirige as suas sessões.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E OITO

(Fundos)

Um) A administração do património da Associação é da competência da tesoureira que fá-lo sob Direcção da Superiora.

Dois) Os valores, bens ou outros rendimentos em nome individual dos membros são revertidos à favor da associação.

Três) Os fundos da Associação Irmãs Franciscanas Missionárias da Mãe do Divino Pastor provêm das seguintes fontes:

- a) Rendimento dos membros que estejam a desenvolver uma actividade remunerável;
- b) Doações;
- c) Rendimento de bens próprios e de serviços prestados pela associação;
- e) Subsídios concedidos por pessoas singulares e ou colectivas;
- f) Valores depositados e respectivos juros;
- g) Saldos e juros de contas bancárias;
- h) Legados e donativos.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Património)

Um) A Associação Irmãs Franciscanas Missionárias da Mãe do Divino Pastor pode adquirir património móvel e imóvel para a prossecução dos seus fins.

Dois) Em caso de dissolução, o património da Associação será doado a uma instituição que comungue dos mesmos objectivos.

ARTIGO TRINTA

(Casos omissos)

Os casos omissos nestes estatutos são regulados pelas disposições da lei geral aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO TRINTA E UM

(Extinção e liquidação)

Um) A Associação Irmãs Franciscanas Missionárias da Mãe do Divino Pastor extingue em Assembleia Geral especificamente convocada para o efeito requerendo o voto aberto favorável de tres quartos de todos os mebrros.

Dois) A Assembleia Geral decide sobre a forma de liquidação e o património da Igreja é doado à uma instituição que comunga os mesmos objectivos.

Três) Deliberada a dissolução da associação é nomeada uma comissão liquidatária.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Símbolo)

O símbolo da associação é constituído por:

- a) Um cajado e bernal símbolo de Jesus o Divino Pastor;
- b) Mãos cruzadas que significam a pobreza, simplicidade e disponibilidade para servir outrem.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Interpretação e integração de lacunas)

A interpretação de dúvidas na aplicação dos estatutos pelos membros e diversas estruturas da Associação Irmãs das Franciscanas Missionárias da Mãe do Divino Pastor e a integração de casos omissos são da competência exclusiva do conselho de Direcção, tendo em consideração as Constituições e o Direito próprio, e da lei vigente na Republica de Moçambique.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Entrada em Vigor)

O presente estatuto entra em vigor à partir da data que for reconhecido juridicamente pela entidade competente.

Maputo, Abril de 2023.

Associação Moçambicana dos Panificadores - AMOPÃO

Certifico, para efeitos de publicação e pela respectiva acta da Assembleia Geral do dia dezassete de Novembro de dois mil e vinte e dois, que a Associação Moçambicana dos Panificadores, pessoa colectiva de direito privado que sita na Avenida 24 de Julho n.º 3302, 2.º andar, flat 4/direito, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob n.º 100039273, para se adequar com a conjuntura actual da economia nacional, deliberou por unanimidade e aclamação a revisão pontual dos estatutos, passando a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

...

- a) (...);
- b) (...);

c) (...);

d) Promoção da elaboração de estudos económicos e financeiros e da homologação de tabela de preço do pão actualizados, sobre a operacionalização da actividade da indústria de panificação, nas condições locais e específicas e propostas aos membros sobre a melhor forma de proceder, individual ou colectivamente, quanto a uma rentável remuneração dos factores empregues na produção;

e) (...);

f) (...);

g) Promoção da instalação da ordem e da disciplina nas instalações de produção, distribuição e comercialização do pão, dos operadores na indústria de panificação;

h) (...);

i) A incentivação das compras e venda em grupo, de matéria-prima dentro e fora do país;

j) (...);

k) (...);

l) (...);

m) (...);

n) (...);

o) (...);

p) (...);

q) Promoção da organização das novas Padarias nas zonas rurais a uma distância de 1,5Km e nas zonas urbanas a 1,0Km no âmbito das parcerias publico-privado, devendo a AMOPÃO emitir o seu parecer.

Maputo, 22 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

=====

A&Z Comercial, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade A&Z Comercial, Limitada, matriculada sob NUEL 105007679, entre:

Aboo Bakar, natural de Karachi, de nacionalidade moçambicana; e

Ayesha Ahmed, natural de Paquistão, de nacionalidade moçambicana, constituem uma sociedade por quotas que rege-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas e adopta a firma de A&Z Comercial, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro do Chaimite, cidade da Beira, província de Sofala.

Dois) Por decisão dos sócios, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Venda de combustíveis e lubrificantes;
- b) Estação de serviço de viaturas;
- c) Venda de pneus, baterias e filtros;
- d) Reparação de viaturas e máquinas;
- e) Venda e aluguer de equipamentos e máquinas;
- f) Venda e aluguer de viaturas;
- g) Importação e exportação;
- h) Agenciamentos;
- i) Exercício do comércio geral, venda a retalho e a grosso;
- j) Assessoria e assistência técnica;
- k) Representações internacionais.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal, desde que previamente decidido pelos sócios e obtida as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente aos sócios Aboo Bakar, uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, e Ayesha Ahmed, uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil de meticais), correspondente a 50% do capital social.

Dois) O aumento do capital social determinado pela expansão da actividade social, bem como as modalidades da respectiva realização, serão objectos de deliberações da assembleia geral, para o qual os sócios deverão observar as formalidades legais a aplicar.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação será remunerada, e fica a cargo dos sócios Aboo Bakar e Ayesha Ahmed, que desde já são nomeados administradores.

Dois) Os sócios administradores poderão representar a sociedade em juízo e fora dele, podendo ainda constituir procuradores para determinados actos ou categoria de actos.

Três) Para vincular a sociedade em todos seus actos e contratos, é suficiente a assinatura de qualquer um dos sócios administradores.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissso, regularão as disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, 2 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

África Minerais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte de Junho de dois mil e vinte, e três lavrada de folhas quatro e seguintes do livro de escrituras avulso número quarenta e sete da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, coservatória do registo civil e notário superior da referida conservatória o sócio, Lin Yunxin, maior, residente na cidade da Beira, natural de Beijing-china, de nacionalidade chinesa, portador de Passaporte n.º E58148232, emitido em dezoito de Agosto de dois mil e quinze, pelo Ministério de Segurança Pública da china, cede aquela sua quota equivalente a cem mil meticais, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social para a nova sócia, Hui Sun, retirando-se na integra da sociedade, livrando-se de todo o tipo de obrigações e direitos da referida sociedade e pela mesma escritura a sócia Fang Lin cede noventa e nove mil meticais, correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social para a quarta outorgante Hu Wenqian, e os restantes mil meticais, correspondente a 1% (um por cento) do capital social cede terceira outorgante, Hui Sun, retirando-se na integra da sociedade, livrando-se de todo o tipo de obrigações e direitos da referida sociedade.

E em consequência desta operação altera o artigo terceiro do pacto social e paassa a ter a seguinte uma nova redacção.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente a duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de cento e dois mil meticais, equivalentes a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente a socia, Hui Sun;

- b) Uma quota de noventa e oito mil meticais, equivalente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente a socia, Hu Wenqian.

Em tudo e mais do pacto social, mantem-se valido e inalteravel.

Está conforme.

Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, 28 de Junho 2023. — *Mário de Amélia Michone Torres*.

Andrea Safaris & Travel – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Novembro de dois mil vinte e três, lavrada de folhas noventa verso a folhas noventa e uma verso do livro de notas para escrituras diversas número setenta e quatro, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, denominada Andrea Safaris & Travel – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Andrea Safaris & Travel – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social: hotelaria e turismo, marketing, agência e seguros de viagens, facilitador na aquisição de passaportes e vistos, transfer, pacotes turísticos e passagens aéreas, city tour, safari, reserva e excursões em cruzeiros, conferências, charter, aluguer de carros, barcos e motos de praia, serviços DHL, importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente ao sócio Andrea Marcucci.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Andrea Marcucci, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos. O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

Omissões

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.
Está conforme.
Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 16 de Novembro de 2023. —
O Con-servador, *Ilegível*.

Ar Food's Restaurante, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Ar Food's Restaurante, Limitada, matriculada sob NUEL 105012122, entre:
Atiullah Hashmi, casado, de nacionalidade paquistanica, residente no UC-C, quarteirão 5, 4.º bairro – Maquinino, cidade da Beira;
Kanhur Charan Jena, casado, de nacionalidade indiana, residente no bairro do Macuti, cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO UM

(Forma, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Ar Food's Restaurante, Limitada, com sede na cidade da Beira, Avenida Eduardo Mondlane, bairro de Ponta-Gêa.
Dois) Mediante uma deliberação da assembleia geral, sempre que as circunstâncias o justifiquem, a sociedade pode deslocar a sua sede social, abrir ou fechar qualquer representação nos países e no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO DOIS

(Início de actividade, prazo de duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste:

- a) Restauração e serviços de *catering*;
- b) Hotelaria e turismo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com a actividade da área de restauração e serviços de *catering*, desde que legalmente permitidas e obtidas as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUATRO

(Valor, certificados de quotas e espécies de quotas)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil metical), correspondendo à soma das duas quotas desiguais, subscritos pelos sócios da seguinte forma:

- a) O sócio Atiullah Hashmi, subscrive uma quota no valor de 120.000,00MT (cento e vinte mil metical), correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social;
- c) Kanhur Charan Jena, subscrive uma quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil metical), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recursos a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO CINCO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, se fazer supimentos à sociedade nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

ARTIGO SEIS

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, será exercida por Atiullah Hashmi, que desde já foi nomeado administrador.

Dois) A administração da sociedade pode ser exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios, que se reservam o direito de os dispensar a todo o tempo.
Três) Caberá a assembleia geral deliberar se, pela administração e representação da sociedade, caberá remuneração.

ARTIGO SETE

(Competências)

Um) Os administradores terão todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.
Dois) É proibido aos sócios e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO OITO

(Casos omissos)

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Comercial e de outros dispositivos legais que lhe sejam aplicáveis.
Está conforme.
Beira, 2 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

ARTEMIDE – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade ARTEMIDE – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101726142, em que Rosa Tolla, maior, solteira, de nacionalidade italiana, constitui, por si, uma sociedade com uma única sócia, que se regerá nos termos constantes das cláusulas que integram os presentes e leis em vigor no ordenamento jurídico moçambicano.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a firma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada com a denominação de ARTEMIDE – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede social na cidade da Beira, podendo abrir escritórios ou qualquer outra formas de representação em qualquer parte do território nacional e/ou estrangeiro, podendo por decisão da sócia única ou assembleia geral mudar a sede.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, o exercício das actividades de organização de eventos, agenciamento turístico, consultoria, tradução de documentos, formação e recursos humanos, fotografia e multimédia, agenciamento privado de emprego e outros afins desde que não contrariem as leis vigentes e que venham a ser designados pela sócia única ou na assembleia geral

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social e quotas)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro da sociedade, é de 10.000,00MT (dez mil meticais).

Dois) O capital social previsto no numero anterior é integralmente subscrito pela sócia única, perfazendo assim 100% da sua participação na quota da sociedade, podendo, contudo, mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.

Três) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para que se observem as formalidades estabelecidas por lei.

CLÁUSULA QUARTA

(Gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade fica a cargo da sócia única e, mediante a deliberação da sócia única, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas a sociedade.

Dois) Entre outros, assiste ao gerente administrador, poderes bastantes para representar e vincular activa e passivamente a Sociedade, em juízo ou fora dele, nos actos e negócios jurídicos, nomeadamente nos contratos, prestações de serviços, no empréstimo, na abertura e movimentação a crédito e a débito das contas bancárias, podendo para tanto, entre outros, assinar e endossar cheques, notas promissórias, letras de cambio, aplicar os recursos da sociedade e assinar qualquer documento publico ou privado que esteja dentro do objeto social da sociedade, como definido no presente estatuto, enfim, agir como representante legal da sociedade e de praticar todos os actos e negócios conexos e inerentes à prossecução do fim e objecto social da sociedade.

CLÁUSULA QUINTA

(Casos omissos)

Todos casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na Republica de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 25 de Março de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

ASM (Advanced Sucurity Management), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade ASM (Advanced Security Management), Limitada, matriculada sob NUEL 105044617, entre:

Delfim Luís Amadeu, solteiro, de nacionalidade moçambicano, natural de cidade de Chimoio, residente na Beira, bairro Esturro;

Dilia Carmen Mondlane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai, residente em Nampula, bairro Muhala Expansão, contrato, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de ASM (Advanced Security Management), Limitada com sede na província de Sofala, cidade de Beira, Avenida/Rua Pais Ramos, bairro Esturro, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto: o exercício da actividade de consultoria na área de informática, segurança electrónica e instalações eléctricas e fornecimentos de equipamentos eléctricos e electrónicos, nomeadamente:

- a) Actividades de consultoria e programação informática;
- b) Instalação eléctrica;
- c) Actividades de programação informática;
- d) Actividades de engenharia e técnicas afins;
- e) Actividades combinadas de apoio à gestão de edifícios;
- f) Reparação e manutenção de equipamentos eléctricos;
- g) Reparação de computadores e de equipamentos periférico;
- h) Reparação de equipamentos de comunicação;
- i) Gestão e exploração de equipamento informático.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor de 980.000,00MT, correspondente a 98%, pertencente ao sócio Delfim Luis Amadeu;
- b) Uma quota no valor de 20.000,00MT, correspondente a 2%, pertencente à sócia Dilia Carmen Mondlane.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo a decidirem como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Delfim Luís Amadeu, que assume as funções de administrador da empresa, e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade. Usar a sigla da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO OITAVO

Disposição final

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme

Beira, 6 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

ASSET, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade da ASSETE, Limitada, matriculada sob NUEL 101748359, constituírem em assembleia geral, conforme o permite o número um do artigo três da sociedade, para deliberarem sobre a seguinte ordem de trabalhos:

Um) Deliberar sobre a integração de novos sócios, aumento de capital social, por entradas em dinheiro, de cento e cinquenta mil meticaís para um milhão e quinhentos mil meticaís, alteração das quotas mediante a modificação do capital social e alteração do estatuto da empresa.

O sócio Jenito Bernardo Limbicane, referiu concordar com a proposta apresentada, sugerindo, pois, que o aumento de capital para um milhão e quinhentos mil meticaís, fosse realizado em dinheiro e subscrito pelos sócios, na proporção das respectivas participações no capital social, e atualizar o estatuto.

Desta forma, a quota no valor nominal de um milhão e trezentos e cinquenta mil meticaís, distribuídos desta forma pelos sócios, de que é titular o sócio Abibo Francisco Vaz, passará a ter o valor nominal de quinhentos e dez mil meticaís correspondente a trinta e quatro porcentos, de que é titular o sócio Jenito Bernardo Limbicane, passará a ter o valor nominal de quinhentos e dez mil meticaís correspondente a trinta e quatro porcentos, o socio Elite Holding passara a ter o valor nominal de quatrocentos e cinquenta mil meticaís correspondente a trinta por cento e o sócio Jordão Camilo Veloso passara a ter o valor nominal de trinta mil meticaís, correspondente a dois e quatro.

Está conforme.

Beira, 26 de Outubro de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Auto Via Machava, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, a vinte e seis dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e três e nove do mês de Novembro de dois mil e vinte três, reuniu-se em assembleia geral extraordinária a sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Auto Via Machava, Limitada, registada na Conservatoria dos Registos Centrais, sob o numero um, zero, zero, cinco, oito, três, três, seis, quatro, na sua sede social, para deliberar sobre a cedência total da quota detida por Muhammad Siraj Mahomed Bashir e a nomeação da nova direcção.

Com a cedência e unificadas as quotas cedidas aos sócios Sicandar Haji Satar e Bilal Abdul Gafar à quota por estes previamente detidas e a nomeação da nova administração, passam os artigos terceiro e sétimo dos estatutos a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de noventa mil meticaís, correspondendo a duas quotas assim distribuídas:

- a) Sicandar Haji Satar, detentor de uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Bilal Abdul Gafar, detentor de uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada poe meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias e presidida pelo representante legal da sociedade.

Três) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora deles, activa e passivamente, será exercida por ambos sócios, na qualidade de co-administradores, ora Sicandar Haji Satar e Bilal Abdul Gafar.

Quatro) Os administradores não poderão delegar os seus poderes em pessoa estranhas à sociedade sem que seja aprovada por maioria simples em assembleia geral.

Maputo, 27 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Capital Insurance Brokers
Corretores de Seguros,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta de seis de Março de dois mil vinte e três, a sociedade Capital Insurance Brokers Corretores de Seguros, Limitada, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais, sob o NUEL 101696944, com sede na

Avenida Friederich Engels, n.º 149, nesta cidade de Maputo, com capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão e cem mil meticaís, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas da sociedade, o sócio Guilherme Constança Langa, cede a sua quota na totalidade no valor de quinhentos e cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, a favor do socio Maizel Momede Pais, e por sua vez unifica as quotas ora cedidas no valor nominal de quinhentos e cinquenta mil meticaís, e outra no valor nominal de quinhentos e cinquenta mil meticaís, correspondente a cem por cento do capital social, perfazendo o valor nominal de um milhão e cem mil meticaís.

O sócio Guilherme Constança Langa, aparta-se da sociedade nada tem haver dela.

Em consequência fica alterado o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de um milhão e cem mil meticaís, e realizado quinhentos e cinquenta mil meticaís, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Maizel Momede Pais.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 17 de Novembro de 2023. —
A Técnica, *Ilegível*.

Centro Infantil & Bercario
Universo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105013465, uma entidade denominada Centro Infantil & Bercario Universo, Limitada, entre:

Primeiro: Raul Justino Chavane, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, Avenida Moçambique, bairro Infulene Matola, casa n.º 38 quartoirão 14, portador do Bilhete Identidade n.º 110102333346M, emitido no dia 7 de Fevereiro de 2023, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

Segundo: Nazma Momad Yacub, nacionalidade moçambicana, natural de Matola, residente em Matola, rua de Buzi, casa n.º 38, quartoirão 14 portador do Bilhete de Identidade

n.º 110100943975A, emitido no dia 6 de Abril de 2022, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

Que constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta designado Centro Infantil & Bercario Universo, Limitada, e tem a sua sede em Avenida 25 de Setembro n.º 674, bairro Fomento Matola-Moçambique. Podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território moçambicano.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto promover nos pequenos estudantes o desenvolvimento dos aspectos físico, motor, cognitivo, social e emocional, além de fomentar a exploração, as descobertas e a experimentação. Prestar serviços de assistência social e pedagógica ou educativas exclusivas da sua iniciativa desenvolvendo junto aos pais das crianças. Realizar as actividades culturais, vinculadas ao objecto social, podendo participar ou promover festas, eventos, seminários, palestras, cursos, exposição, desfile e teatro. Qualquer outro tipo de actividade que os sócios resolvam explorar e sejam permitidos por lei

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente uma quota repartido da seguinte maneira:

- a) Raul Justino Chavane, com uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 50% do capital social;
- b) Nazma Momad Yacub, com uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 50% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, que desde já fica nomeados administradores, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em de mais legislação aplicável na República de Moçambique

Maputo, 28 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Consibinde – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Consibinde – Sociedade Unipessoal Limitada, matriculada sob NUEL 105010268, pelo Emídio Timóteo João Sibinde, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro, Macurungo, cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90º, do Código Comercial pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Do nome comercial, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a firma de Consibinde – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída sob a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada por tempo indeterminado e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade da Beira, podendo por decisão dos sócio-gerente poder abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Por decisão do sócio-gerente a sede da sociedade pode ser transferida para outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade unipessoal lda tem por objecto:

- a) Actividade de assessoria e consultoria de obras públicas de construção civil;
- b) Prestação de serviços em áreas a fins;
- c) Comércio geral serviços de transportes rodoviário de cargas, mercadorias ou prestação de serviços na aérea de transportes;
- d) Comércio de combustíveis e seus derivados;
- e) Comércio a grosso e retalho de material informático;
- f) Trabalhos topograficos;
- g) Comércio de produtos agrícolas com enfoque em cereais e afins.

Dois) Subsidiariamente a sociedade poderá executar quaisquer outras actividades por decisão dos sócios, desde que devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais) em dinheiro e correspondente a 100%, pertencente ao sócio único Emídio Timóteo João Sibinde.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão do sócio-gerente, para o que observar-se-ão as formalidades legalmente estabelecidas.

Três) O sócio gerente poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições por ele fixadas.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida por Emídio Timóteo João Sibinde na qualidade de director-geral, representante de negócios em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Dois) O director-geral em caso de ausência poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pela lei das sociedades sociais por quotas.

Três) A movimentação de contas bancárias e todos actos que envolvam títulos de crédito e outras obrigações serão considerados validos quando subscrito pelo director-geral.

Quatro) O director-geral poderá nomear representantes para movimentações de contas bancárias e todos actos que envolvam títulos de crédito e outras obrigações serão considerados validos quando subscrito pelo director-geral dando tais poderes através de procuração

ARTIGO SEXTO

Os sócios, podem decidir a fusão, venda de quotas, transformação ou a dissolução da sociedade nas condições que lhe aprouver e no respeito pelo formalismo legal em vigor.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação aplicável e em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Beira, 7 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Cristina Safaris & Travel – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Novembro de dois mil vinte e três, lavrada de folhas noventa verso a folhas noventa e uma verso do livro de notas para escrituras diversas número setenta e quatro, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Cristina Safaris & Travel – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Cristina Safaris & Travel – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social: hotelaria e turismo, *marketing*, agência e seguros de viagens, facilitador na aquisição de passaportes e vistos, *transfer*, pacotes turísticos e passagens aéreas, *city tour*, safari, reserva e excursões em cruzeiros, conferências, *charter*, aluguer de carros, barcos e motos de praia, serviços DHL, importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente a sócia Cristina Ninivaggi.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócia única Cristina Ninivaggi, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos. A gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

Omissões

Em tudo quanto fica omissio, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 22 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

D & V Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade D & V Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 101583562, entre Dickson Lucas Rafael Candieiro, Verónica Helena Dança Chenanhe Candieiro, Rafael Dickson Lucas, neste acto representado pelo seu progenitor Dickson Lucas Candieiro, Steytan Dickson Lucas Rafael Candieiro, neste acto representado pelo seu progenitor Dickson Lucas Rafael Candieiro, Denise Veronica Dickson Candieiro, neste acto representado pelo seu progenitor Dickson Lucas Rafael Candieiro, decidem constituir uma sociedade por quotas nos termos de n.º 1, do artigo 90, do Código Comercial, com as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a firma D & V Serviços, Limitada, e tem a sua sede no distrito de Dondo, rua Filipe Samuel Magaia n.º 27, rés-do-chão.

Dois) Poderá a sociedade, por simples deliberação da assembleia geral, transferir a sede para, dentro do mesmo conselho ou para conselhos limítrofes.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- Fumigação, limpeza e desratização;
- Reparação de sistemas de frio, motores eléctricos e geradores;
- Instalação de sistemas eléctricos;
- Frete de viaturas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil

meticais, correspondente a soma de cinco quotas desiguais distribuídas aos seguintes sócios:

- Uma quota de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social e pertencente ao sócio Dickson Lucas Rafael Candieiro;
- Uma quota de dez mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social pertencente a sócio Verónica Helena Dança Chenanhe Chimoio;
- Três quotas de cinco mil meticais cada, correspondente a dez por cento cada do capital social, pertencente aos sócios, Rafael Dickson Lucas Candieiro, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Administração, gerência e representação

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos sócios Dickson Lucas Rafael Candieiro e Verónica Helena Dança Chimoio, bastando a assinatura de um deles para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Para a movimentação das contas bancárias, letras de favor bem como qualquer transacção de viaturas ou imóveis serão sempre necessário pelo menos duas assinaturas de seus sócios.

Três) Os sócios gerentes poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência á pessoas estranhas à sociedade desde que outorguem as respectivas procurações a esse respeito, com todos os possíveis limites de competências.

Quatro) Os sócios não deverão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos objectos sociais, nomeadamente, letras de favor, fiança e abonações.

ARTIGO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a lei e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, 1 de Novembro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Dinâmica - Academia, Ciências e Tecnologias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 105013894, uma entidade denominada Dinâmica - Academia, Ciências e Tecnologias, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro. Dinamica Holding, S.A., com sede na cidade de Maputo, bairro da Polana, rua de Kongwa, n.º 44, rés-do-chão, devidamente constituída e registada na Conservatória das Entidades Legais, com NUEL 100247410 e NUIT 400325588, representada pelo senhor David Ernesto Injojo, solteiro, natural de Lugela, província da Zambézia, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100065870Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 22 de Fevereiro de 2023, na qualidade de administrador.

Segundo. Hélder Ernesto Injojo, casado, natural de Lugela, província da Zambézia, residente na cidade de Quelimane, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100113912F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 28 de Julho de 2022, residente na cidade de Quelimane.

Pelo presente contrato de sociedade acordam constituir entre si uma sociedade limitada, que se regem pelas cláusulas contratuais dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Dinâmica - Academia, Ciências e Tecnologias, Limitada ou abreviadamente designada por Dinâmica-ACT, Limitada e é constituída por tempo indeterminado e rege-se pelo presente contrato e legislação aplicável em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, rua de Kongwa, n.º 44, Polana Cimento A.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais ou qualquer outra forma de representação social e, transferir a sua sede social para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade compreende:

- Concepção, implementação e gestão de projectos ou empreendimentos nas áreas de educação e formação, nos níveis superior, médio, básico e primário;
- Desenvolvimento de conceitos de produção e transmissão de

conhecimentos em diversas áreas do saber;

- Desenvolvimento de acções de investigação científica, tecnológica, cultural e outras áreas afins.

Dois) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer actividades subsidiárias ou complementares da actividade principal para servir o seu objectivo social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais) que corresponde a soma de duas quotas pertencentes aos sócios, assim distribuídos:

- Primeiro sócio Dinâmica Holding, S.A., com 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a 50% das quotas;
- Segundo sócio Hélder Ernesto Injojo, com 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a 50% das quotas.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral, alterando deste modo o pacto social e processar-se-á através de novas entradas em numerário, direitos ou espécie ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas, nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos da sociedade, a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

Dois) A assembleia geral representa a universalidade dos sócios sendo as suas deliberações vinculativas para todos, reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente a pedido de qualquer um dos sócios, do conselho de administração e do fiscal único e, a ela compete:

- Designar e substituir os membros do conselho de administração;
- Apreciar, debater e deliberar sobre o relatório, o balanço, as contas e o inventário do exercício findo, apresentados pelo conselho de administração, e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício, depois de verificados os limites legalmente estabelecidos quanto a constituição de reservas;
- Tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Três) O conselho de administração é o órgão executivo e vela pela gestão corrente da sociedade, reúne-se mensalmente e

extraordinariamente assim que as circunstâncias justificarem por iniciativa do presidente e, a ele compete exercer os mais amplos poderes de gerência, representação da sociedade, sem reservas, em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos atinentes à realização do objecto social, com excepção daqueles que a lei ou o presente contrato reservam a outros órgãos sociais.

Quatro) A fiscalização de todos os negócios da sociedade é atribuída a um fiscal único, designado pela assembleia geral que aprova também o regulamento para o seu funcionamento.

Cinco) A sociedade nomeia desde já o senhor David Ernesto Injojo como director-geral com plenos poderes para representar a sociedade em negócios, em juízo e fora dela, nomear representantes e mandatários.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo o que estiver omissa no presente contrato, reger-se-á, pelo disposto no Código Comercial e legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Diza Consultoria & Business, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Julho de dois mil e vinte três, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105006972, a sociedade comercial por quotas denominada Diza Consultoria & Business, Limitada, a qual se regerá pelo pacto social constante das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma Diza Consultoria & Business, Limitada, será regida pelas disposições aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada, pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade terá a sua sede em Maputo, na Avenida do Rio Tembe, n.º 315,

rés-do-chão, bairro da Malanga, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto (i) o exercício de actividade de prestação de serviços aduaneiros, transporte e logística de mercadorias, o agenciamento, a promoção e gestão imobiliária, compreendendo a compra e venda de propriedades, a exploração, venda e arrendamento de imóveis para habitação, importação e exportação a grosso e a retalho de produtos na área de comércio e indústria a prestação de serviços afins ou complementares, (ii) e quaisquer outros negócios que os sócios resolvam explorar e sejam permitidos por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT, e encontra-se dividido em duas desiguais, setenta e cinco por cento para a sócia Dinoca Alexandre Tinga e vinte e cinco por cento para sócia Zaira Shallon Naran.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios alterando-se em qualquer dos casos o contrato de sociedade para que se observarão as formalidades exigidas por lei.

Três) decidida qualquer variação do capital social, competirá aos sócios decidirem como e em que prazo deverá ser feito o aumento ou redução, assim como o respectivo pagamento, quando o capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos que se reportem necessários à sociedade, nas condições fixadas na lei ou por ela e respeitadas que sejam as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua gerência compete à sócia Dinoca Alexandre Tinga, que fica, desde já, dispensada de prestar caução.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior a sócia poderá nomear de acordo com o seu melhor critério, um ou mais administradores que serão igualmente dispensados de prestar caução, no exercício das suas funções.

Três) Compete a sócia representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais altos poderes consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) No exercício das suas competências, o(s) administrador(es) não sócio(s), que possa(m) vir a ser designado(s) pela sócia, deverá(ão) agir no mais estrito respeito das deliberações que sejam regular ou pontualmente tomadas pela sócia, sobre quaisquer matérias atinentes à gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- i) Pela assinatura individual da sócia Dinoca Alexandre Tinga;
- ii) os actos de mero expediente poderão ser assinados pela sócia, por administrador não sócio (quando exista) ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando em um de janeiro e terminando em trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício contendo a proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de

reserva legal, enquanto estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade só dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Morte, interdição ou inabilitação dos sócios

Em caso de morte, interdição, ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar com a sociedade. Caso não haja herdeiros as quotas dos sócios serão pagas a quem se apresentar com direito às mesmas, pelo valor que o balanço apresentar à da do óbito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*



ETH Mozambique, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, ETH Mozambique, Limitada matriculada sob NUEL 105012316, Mozam, Limited, registada e constante no território de British Virgin Island sob n.º 1818755 da BVI Company number, pela República de Singapura, doravante designado por primeiro outorgante, Chuan Tai Tok, natural de Singapura, residente no bairro Estoril, cidade da Beira-Sofala, portador de Passaporte n.º E6400106H, emitido em 24 de Novembro de 2016, pela República de Singapura, Constitui uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90º do código comercial que regem as clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de ETH Mozambique, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Beira, bairro da Munhava-Vaz, podendo transferir a sua sede ou abrir delegações em qualquer ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a exploração de qualquer gênero de comércio e indústria, especialmente as seguintes:

- i) Logística e comércio internacional;
- ii) Agenciamento e reparação de equipamentos agrícolas;
- iii) Serviços de calibração de equipamentos;
- iv) Venda de peças, óleos, lubrificantes e acessórios de automóveis, com importação e exportação;
- v) Fornecimento de combustível;
- vi) Aluguer de viaturas;
- vii) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e outros materiais necessários para o exercício das actividades;
- viii) Actuar como representante, administradora ou procuradora de pessoas jurídicas ou físicas;
- ix) Assistência técnica e prestação de serviços a quaisquer empresas comerciais e industriais;

Dois) Prestação de serviço relacionados com qualquer uma das actividades acima mencionadas.

Três) A sociedade poderá também participar como sócia de outras sociedades, na qualidade de cotista, acionista ou de forma legalmente admissível.

Quatro) A sociedade pode explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria com exportação e importação, permitido por lei, que a assembleia geral decida e para o qual obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente à soma de duas quotas pertencentes aos sócios:

- a) Primeiro Mozam, Limited com 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticaís), correspondente à 75% (setenta e cinco por cento) do capital social;
- b) Segundo Chuan Tai Tok, com 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente à 25% (vinte e cinco por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, a sua representação em juízo e ou fora dele, activa e passivamente, é conferida desde já ao sócio Chuan Tai Tok, com dispensa de caução e com plenos poderes para a gestão corrente da sociedade, cuja remuneração será deliberada pela assembleia geral.

Dois) O sócio gerente pode, em caso de sua ausência ou por qualquer motivo, esteja impedido de exercer efectivamente as suas funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio, por decisão unanime dos sócios em assembleia geral e por via de uma acta ou procurador

ARTIGO SEXTO

(Resultados e sua aplicação)

Anualmente será dado um balanço á data deliberada pela assembleia geral. Aos lucros líquidos em cada balanço, serão deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reservas legais e feitas quaisquer distribuições deliberadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regularão pelo Código Comercial e demais Legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 2 de Novembro de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.



Frescos e Gelados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Outubro de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas 1 à 4 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 09/2023, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgante: Isabel Cremilde Elias Sidumo Maxaquene, casada, natural da Beira de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100352239N, emitido aos Sete de Janeiro de dois mil e vinte e Um, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Beira, e residente no bairro Vila Nova, nesta Cidade de Chimoio.

E por ela foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de

responsabilidade limitada, denominada Frescos e Gelados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pela outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Frescos e Gelados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) A sócia poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral;
- b) Peixaria;
- c) Mercearia; e
- d) *Take a way*.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), pertencente a sócia única, Isabel Cremilde Elias Sidumo Maxaquene, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por um ou mais administradores, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, a ser escolhido pela sócia.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura da sócia

única ou pela do seu procurador, quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Três) A sócia, poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) A sócia não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 24 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Futurebud Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105013280, uma entidade denominada Futurebud Mozambique, Limitada.

Futurebud International Co. Ltd., uma sociedade constituída em conformidade com as leis do Japão, registada no Departamento de Registo de Sociedades e Recetor Oficial de Nicósia sob n.º 0100-01-08-0116, com sede social em TT-2 Building, Nihonbashi Ningyocho, Chuo-ku, Tóquio, 103-0013, Japão, neste acto representada pela Sra. Omori Ayami, cidadã japonesa, titular do Passaporte n.º TR3163336, emitido a 4 de Março de 2015, pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros do Japão, na qualidade de directora.

Stefan Schmidt-Hayashi, cidadão de nacionalidade austríaca com domicílio permanente e residência fixa em Maputo, Moçambique, titular do Passaporte n.º U4616183, emitido a 27 de Novembro de 2019, pelo Magistrat Wien MBA 15, Áustria.

É celebrado o presente contrato de sociedade (doravante o “contrato”) nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Futurebud Mozambique, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 1126, 16º andar, Polana, cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Compra de maquinaria mineira, maquinaria para a indústria cimenteira e equipamentos conexos;
- b) Compra e venda de diversos materiais e equipamentos de construção;
- c) Trabalhos de construção na área de eletricidade, tubagens, abastecimento de água, instalação de máquinas, instalações de construção em aço e construção de máquinas;
- d) Serviços de transporte marítimo ou aéreo;
- e) Agenciamento marítimo;
- f) Fretamento de embarcações;
- g) Agenciamento de seguros de acidentes;
- h) Agência de viagens e consultoria no domínio da aviação;
- i) Consultoria de investimentos;
- j) Obras de saneamento;
- k) Fornecimento de mão de obra temporária;
- l) Desenvolvimento e venda de computadores e programas informáticos;
- m) Assistência técnica e apoio de engenharia para turbinas industriais de gás de todos os tipos, incluindo reparação e venda de peças sobresselentes;
- n) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade; e,
- o) Exercício de outras actividades e operações relacionadas com as actividades acima mencionadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar,

directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com valor nominal de 99.000,00MT (noventa e nove mil meticaís), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente à FutureBud International Co., Ltd.; e,
- b) Uma quota com valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís) correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente à Stefan Schmidt-Hayashi.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares, suprimentos e prestações acessórias

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

Três) Os sócios poderão ser chamados a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos acordados entre os sócios por meio de deliberação da assembleia geral, sempre que a sociedade necessite.

Artigo Sexto

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade e aos restantes sócios, com o mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, e, caso esta não exerça

o seu direito, os restantes sócios deverão ser informados com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência para exercerem o mesmo direito. Esta comunicação deverá ser feita através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) A oneração de quotas da sociedade como meio de garantia ou outros negócios, seja a título oneroso ou gratuito, carece de prévia autorização da sociedade.

Cinco) É nula qualquer divisão, transmissão ou oneração de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela

administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, respeitando-se apenas as limitações legais obrigatórias.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

Cinco) O presidente da mesa da assembleia geral e o secretário serão eleitos pelos sócios, para um mandato de 4 (quatro) anos, renováveis, sendo a proposta de membros para eleição, apresentada numa base rotativa entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou outro representante permitido por lei, mediante simples carta dirigida à administração e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou devidamente representados 80% (oitenta por cento) do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos votos presentes ou representados mais um voto.

Três) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Quatro) Quando a assembleia geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os sócios ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de 30 (trinta) dias, mas não antes de 15 (quinze) dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de sócios presentes e o quantitativo do capital representado

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais administradores, ou por um conselho de administração composto por um número ímpar de administradores, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) Para efeitos de constituição da sociedade, fica desde já nomeados como administrador da sociedade, o senhor Stefan Schmidt-Hayashi.

Três) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os administradores são eleitos pelo período de quatro (4) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Quatro) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a senhora Ayami Omori.

Cinco) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

Seis) A sociedade obriga-se: Pela assinatura do administrador nomeado pela sócia FutureBud International Co. Ltd.

Sete) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou dos membros da Comissão Executiva ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Quatro) A sociedade poderá proceder ao balanço semestral sob proposta da administração

devidamente autorizado pela assembleia geral, podendo neste caso distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá proceder com adiantamento sobre lucros aos sócios, mediante deliberação da assembleia geral e sujeito a parecer positivo da administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários, salvo deliberação em contrário, e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 28 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

GasMeth Energy – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Novembro de 2023, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105013455 uma entidade denominada GasMeth Energy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gasmeth Renewables, Limited, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída e regulada pela Lei do Ruanda, com sede em Kimihurura, Gasabo, Umujiyi wa Kigali, Ruanda, registada sob o número 120786825 (a “Gasmeth”), neste acto representada por Henrique Amone Massango Júnior, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100186475B, na capacidade representante legal da GasMeth para o presente acto, pelo presente constitui uma sociedade unipessoal de direito moçambicano, com o capital social inicial subscrito de 500.000,00MT, (quinhentos mil meticaís), a qual se regerá pelos artigos seguintes e pelo disposto no Código Comercial Moçambicano.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação GasMeth Energy – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas unipessoal.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal, n.º 4985, 1.º andar, Prédio ZEN, cidade de Maputo, República de Moçambique.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional, caso em que deverá proceder com a respectiva alteração do número dois do presente artigo sem que, para isso, seja necessária qualquer deliberação do sócio único.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Realização de projectos de energia;
- Exploração e desenvolvimento de gás;
- Geração de energia;
- Exploração mineira; e
- Exercício de outras actividades e operações relacionadas com as actividades acima mencionadas ou conforme deliberado pelos sócios.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís) e encontra-se integralmente subscrito em dinheiro, correspondendo a uma quota única detida pela Gasmeth Renewables, Limited.

ARTIGO QUINTO

Dissolução do sócio único

Em caso de dissolução da sócia única, os representantes da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares, suprimentos e prestações acessórias

Um) Mediante deliberação do sócio único, poderão ser exigidos prestações suplementares até um valor máximo total de USD 10.000,00 (dez mil dólares norte americanos) convertidos em meticaís ao câmbio do dia da prestação.

Dois) A prestação de suprimentos pelo sócio único deve ser deliberada [pelo sócio único.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais, eleição e mandato

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A Assembleia Geral é constituída sócio único da sociedade, reunindo-se:

- Ordinariamente, nos primeiros 4 (quatro) meses seguintes ao do termo do ano social para a deliberação do balanço anual de

contas e do exercício, apuramento de resultados e nomeação de membros dos órgãos sociais para as vagas que aí se verificarem; e

- b) Extraordinariamente, sempre que devidamente convocada por iniciativa da administração.

Dois) As reuniões de assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que a sócia única concorde.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração, por aviso escrito enviado para os endereços físicos ou electrónicos do sócio registados junto da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) As deliberações do sócio único devem constar de acta e ser por si devidamente assinadas.

ARTIGO NONO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade é exercida pelo administrador único, que pode ser pessoa estranha à sociedade, conforme deliberado pela sócia única.

Dois) O administrador único é eleito pelo período de quatro (4) anos, podendo ser reeleito uma ou mais vezes, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Salvo deliberação contrária da sócia única, os administradores não receberão nenhuma remuneração.

Quatro) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral a ser designado pelo sócio único, por um período de 1 (um) ano renovável. A sócia única pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Cinco) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

ARTIGO DÉCIMO

Vinculação

Um) A sociedade obriga-se pela:

- Assinatura do administrador único;
- Assinatura do director-geral, dentro do âmbito dos poderes conferidos,
- Pela assinatura do mandatário a quem o administrador único ou sócia única tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou dos directores-gerais ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da sócia única, a realizar-se até ao dia trinta de Abril do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da sócia única o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela sócia única.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação da sócia única.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela sócia única, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por decisão da sócia única, a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da sócia única.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições finais

Um) Até à primeira deliberação da sócia única, o senhor Stephen Tierney, será o administrador único da sociedade.

Dois) Para o primeiro mandato fica desde já nomeado o senhor Stephen Tierney como director-geral.

Três) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei

n.º 1/2022 de 25 de Maio, e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 28 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Gestwin Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100154897, uma entidade denominada Gestwin Serviços, Limitada.

Jorge Manuel Peixoto Martins, divorciado, natural de Uije - Angola, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00008220, emitido a 16 de Dezembro de 2013, pela Direcção Nacional de Migração, residente em Maputo, doravante designado simplesmente, por "primeiro contraente",

Gonçalo Nuno Martins Pereira, casado sob regime de separação de bens com a senhora Yara Saquina Neves, natural de Lapa-Lisboa, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE 11PT00017043, emitido a 29 de Abril de 2015, pela Direcção Nacional de Migração, Residente em Maputo, doravante designado simplesmente, por "segundo contraente";

Yara Saquina Neves, casada sob regime de separação de bens com o senhor Gonçalo Nuno Martins Pereira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana portadora do Passaporte n.º 10AA27976, emitido a 27 de Janeiro de 2011, pela Direcção Nacional de Migração, residente em Maputo, doravante designada simplesmente, por "terceiro contraente"; e

Gestwin Serviços, Limitada, uma sociedade por quotas, de direito moçambicano, com o capital social de 20.000,00MT, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100154897, neste acto representado pelo senhor Gonçalo Nuno Martins Pereira, na qualidade de administrador e com poderes bastantes para o efeito, doravante designado simplesmente, por quarta contraente ou sociedade.

Considerando que:

- O primeiro contraente, é legítimo titular de uma quota com valor nominal de 16.000,00MT (dezasseis mil meticais), representativa de oitenta por cento do capital social da quarta contraente;
- O primeiro contraente pretende ceder a quota de que é legítimo titular, melhor identificada no considerando a);

- c) O segundo e o terceiro contraente pretendem adquirir a reterida quota ao primeiro contraente;
- d) Tanto a quarta contraente como o senhor Gonçalo Nuno Martins Pereira aos respectivos direitos de preferência, em relação à cessão de quota identificada nos considerandos anteriores, conforme resulta da acta da assembleia geral da quarta contraente, cuja cópia se junta como anexo 1;
- e) A quarta contraente pretende alterar o artigo quinto dos estatutos da sociedade em conformidade com a deliberação tomada em reunido da assembleia geral realizada a dois de Abril de dois mil e quinze e cuja acta se junta ao presente como anexo 1.

É mutuamente acordado e aceite o presente contrato de cessão de quota e alteração parcial dos estatutos (adiante designado por "contrato"), o qual é regido pelos considerandos anteriores, pelas seguintes cláusulas, bem como pela demais legislação aplicável:

CLAUSULA PRIMEIRA

(Objecto)

Pelo presente contrato, o primeiro contraente cede a respectiva quota, melhor identificada no considerando a), ao segundo e terceiro contraente, o qual aceitam a referida cessão.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Ónus e encargos)

A quota, objecto de cessão, melhor identificada no considerando a), é cedida, livre de quaisquer ónus ou encargos, assim como com todos e quaisquer direitos e obrigações que lhe sejam inerentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Alteração parcial dos estatutos)

Um) Em reunido de assembleia geral extraordinária da sociedade Gestwin Serviços, Limitada, realizada a dois de Abril de dois mil e quinze, cuja acta se junta ao presente contrato como anex1, dele fazendo parte integrante para todos e quaisquer efeitos legais, os sócios da sociedade deliberaram proceder a alteração do artigo quinto dos respectivos estatutos da sociedade, por forma que o mesmo se passem a ajustar à nova distribuição do capital social da sociedade na sequência da presente cessão de quota, realizada, na presente data, a favor da segunda e terceira contraente.

Dois) Em virtude da referida deliberação, o artigo quinto dos estatutos da sociedade passarão a adoptar a seguinte redacção.

ARTIGO QUINTO

(Capital e distribuição de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas seguidamente identificadas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezoito mil meticais, representativa de noventa por cento do capital social, pertencente ao senhor Gonçalo Nuno Martins Pereira;
- b) Uma quota com o valor nominal de dois mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente à senhora Yara Saquina Neves.

CLAUSULA QUARTA

(Lei aplicável e foro)

O presente contrato rege-se, em tudo o que for omissis, pela Lei Moçambicana e para todas as questões emergentes da sua interpretação e aplicação as partes determinam como foro competente o do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Para os devidos efeitos, o presente contrato, uma vez assinado pelos contraentes na presença do Notário, com as respectivas assinaturas reconhecidas na presença e qualidade, será submetido à Conservatória do Registo das Entidades Legais, com vista a proceder-se ao registo da cessão de quota e alteração parcial dos estatutos da Sociedade Gestwin Serviços, Limitada e respectiva publicação oficiosa da mesma, em Boletim da República, a fim de produzir os seus efeitos.

Maputo, 28 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *llegível*.

Global Building – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Global Building – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105009387, Rodrigues Afonso Jorge Jacinto, solteiro maior, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, rua Correia de Brito, casa n.º 23, bairro da Ponta Gea, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

Denominação, e sede

A sociedade adopta a denominação de Global Building – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma empresa unipessoal, que se rege

pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável em Moçambique. A empresa tem a sua sede na cidade da Beira, na rua General Machado, podendo abrir filiais, sucursais e qualquer outra forma de representação social em território nacional.

ARTIGO DOIS

Objecto social

Um) A sociedade pretende exercer actividade de construção civil e electricidade.

Dois) A empresa poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para tal, obtenha a necessária autorização.

ARTIGO TRÊS

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento cinquenta mil meticais), pertencente ao único sócio Rodrigues Afonso Jorge Jacinto.

ARTIGO QUATRO

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, com o resultado dos fundos próprios da empresa, podendo no entanto permitir a entrada de sócios, alterando-se no caso o estatuto, para o que observar-se-ão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes.

ARTIGO CINCO

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo de Rodrigues Afonso Jorge Jacinto, e desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEIS

Para obrigar a empresa em todos os actos e contratos, será suficiente a assinatura do administrador da empresa ou, podendo este delegar parte dos seus poderes num procurador de confiança.

ARTIGO SETE

A empresa dissolve-se nos termos da lei, e nesse caso será liquidada nos termos a acordar pelo administrador.

ARTIGO OITO

Em todo os casos omissos será regulado pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 6 de Outubro de 2023. —
O Conservador, *llegível*.

GS - Gazela Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade GS - Gazela Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada Matriculada sob NUEL 101787931, entre Inácio Mário Sábado Fino, constitui uma sociedade comercial por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial que regem pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

Denominação, natureza e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de GS - Gazela Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada. Tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) O sócio único podem decidir abrir sucursais, filiais, delegações e quaisquer outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro desde que observadas as leis e normas estabelecidas e ou quando autorizadas para o efeito.

ARTIGO DOIS

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Proteção e segurança de pessoas e bens;
- Seguranças de objectos por meios de guarnição;
- Patrulha nas instalações, transportes de valores;
- Serviços de escoltas e monitoria de sistemas eletrónicos de segurança.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital

ARTIGO QUATRO

Capital

O capital subscrito é integralmente realizado em dinheiro no valor de vinte mil metcais, correspondente a cem por cento da sociedade, pertencente ao sócio único: Inácio Mário Sábado Fino.

ARTIGO CINCO

Administração da sociedade

A sociedade será administrado pelo senhor Inácio Mário Sábado Fino, que desde já é nomeado administrador.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO SETE

Balanco e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Está conforme.

Beira, 6 de Novembro de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.



HR Moz Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade HR Moz Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105011490, Hane Henriques Vamanga Ngula, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na rua Comandante Correia da Silva, n.º 1872, bairro Matacuane, Prédio 275, 2º andar, cidade da beira, constitui uma sociedade por quota, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação HR Moz Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na rua Comandante Correia da Silva, n.º 1872, bairro Matacuane, na cidade da Beira podendo mediante simples deliberação do sócio único transferir para outro local, abrir e encerrar em território nacional ou estrangeiro, agência, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de consultoria de negócios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal, desde que obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais (20.000,00MT) correspondente à uma quota única, correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Hane Henriques Vamanga Ngula;

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Hane Henriques Vamanga Ngula, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado.

Dois) Compete ao administrador, representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) O administrador pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja

impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, um administrador substituto, por ele escolhido, para o exercício de funções de mero expediente.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 3 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Huaxia Shengrun Agriculture Technology Co., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Huaxia Shengrun Agriculture Technology, Co, Limitada, matriculada sob NUEL 105011925, entre:

Anjun Wang, casado, maior de nacionalidade chinesa, natural de Shandong, residente na rua do Papeline, bairro Canhandula, cidade do Dondo;

Chonghong Zhang, casada, maior de nacionalidade chinesa, natural de Shandong, residente na rua do Papeline, bairro Canhandula, cidade do Dondo;

Jibao Huang, casado, maior de idade, de nacionalidade chinesa, natural de Shandong, residente na rua do Papeline, bairro Canhandula, cidade do Dondo, província de Sofala;

Huanjun Wu, casado, maior de idade, de nacionalidade chinesa, natural de Shandong, China e residente na rua do Papeline, bairro Canhandula, cidade do Dondo, província de Sofala, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade é designada por Huaxia Shengrun Agriculture Technology Co., Limitada, abreviadamente designada por HXS RAT Co., Limitada.

Dois) A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

Três) A sociedade tem a sua sede na rua do Papeline, bairro Canhandula, cidade do Dondo, província de Sofala, podendo por deliberação e acordo dos sócios abrir delegações ou deslocar a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Plantio de culturas, pecuária, avicultura, aquacultura, compra, armazenamento, logística, transporte de produtos agrícolas, processamento e comercialização de produtos agrícolas;
- Pesquisa e desenvolvimento, fabricação, produção e vendas de máquinas agrícolas, importação e exportação de acessórios e máquinas completas;
- Construção escolas de treinamento de tecnologia agrícola, estabelecer parques de demonstração de tecnologia agrícola, cultivar talentos locais de tecnologia agrícola e impulsionar o desenvolvimento agrícola local;
- Introdução, cultivo, criação, treinamento e promoção de variedades excelentes;
- Desenvolvimento e gestão de projectos de agro-negócio inclusivos, financeiramente viáveis e socialmente responsáveis.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outro tipo de actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, actuando em seu nome ou em nome de terceiros, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e aumento de capital)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil metcais), representado por quatro quotas distribuídos da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 240.000,00MT (duzentos e quarenta mil metcais), correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Anjun Wang;
- Uma quota no valor nominal de 42.000,00MT (quarenta e dois mil metcais), correspondente a 14% (catorze por cento) do capital social, pertencente ao sócio Chonghong Zhang;
- Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil metcais), correspondente a 5% (cinco e por

cento) do capital social, pertencente ao sócio Jibao Huang;

- Uma quota no valor nominal de 3.000,00MT (três mil metcais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Huanjun Wu.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por meio de dinheiro, incorporação de suprimentos, lucros ou reservas com aprovação da assembleia geral.

Três) Os aumentos de capital serão efectuados na proporção das quotas detidas pelos sócios, salvo deliberação em contrário.

ARTIGO QUARTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão e alteração total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alteração a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio, Anjun Wang que desde então fica nomeado administrador da sociedade, com dispensa de caução, bastando a assinatura dele para obrigar a sociedade em qualquer acto ou contrato.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a administração da sociedade bem como a sua representação em juízo dentro ou fora dele, activa e passivamente, pode ser exercida por uma outra pessoa estranha à sociedade.

Três) O administrador da sociedade tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Quatro) O administrador poderá, designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, arrendar e alugar.

Cinco) Em caso referenciado no número dois for pessoa colectiva, deverá nomear uma pessoa singular para os devidos efeitos.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 23 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Huaxia Shengrun Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Huaxia Shengrun, Co, Limitada, matriculada sob NUEL 105011924, entre:

Anjun Wang, casado, maior de nacionalidade chinesa, natural de Shandong, residente na rua do Papeline, bairro Canhandula, cidade do Dondo,

Chonghong Zhang, casada, maior de idade, de nacionalidade chinesa, natural de Shandong, residente na rua do Papeline, bairro Canhandula, cidade do Dondo, província de Sofala,

Hongshi Wang, solteiro, maior de idade, de nacionalidade chinesa, natural de Shandong, residente na rua do Papeline, bairro Canhandula, cidade do Dondo, província de Sofala, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 901, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade é designada por Huaxia Shengrun Co., Limitada, abreviadamente designada por HXSR Co., Lda.

Dois) A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

Três) A sociedade tem a sua sede na rua do Papeline, bairro Canhandula, cidade do Dondo, província de Sofala, podendo por deliberação e acordo dos sócios abrir delegações ou deslocar a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Mineração, venda e transporte de areia e brita;
- Pesquisa e desenvolvimento, fabricação, produção e vendas de máquinas, importação e exportação de acessórios e máquinas completas;
- Construção civil, construção de projetos de estradas e pontes, fabricação e venda de componentes elétricos;
- Comércio, importação e exportação de materiais de construção;
- Logística e transporte.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outro tipo de actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, actuando em seu nome ou em nome de terceiros, no país ou no

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e aumento de capital)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de

300.000,00MT (trezentos mil meticais), representado por três quotas distribuídos da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 240.000,00MT (duzentos e quarenta mil meticais), correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Anjun Wang;
- Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Chonghong Zhang;
- Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Hongshi Wang.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por meio de dinheiro, incorporação de suprimentos, lucros ou reservas com aprovação da assembleia geral.

Três) Os aumentos de capital serão efectuados na proporção das quotas detidas pelos sócios, salvo deliberação em contrário.

ARTIGO QUARTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão e alteração total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alteração a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio, Anjun Wang que desde então fica nomeado administrador da sociedade, com dispensa de caução, bastando a assinatura dele para obrigar a sociedade em qualquer acto ou contrato.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a administração da sociedade bem como a sua representação em juízo dentro ou fora dele, activa e passivamente, pode ser exercida por uma outra pessoa estranha à sociedade.

Três) O administrador da sociedade tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Quatro) O administrador poderá, designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, arrendar e alugar.

Cinco) Em caso referenciado no número dois for pessoa colectiva, deverá nomear uma pessoa singular para os devidos efeitos.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 23 de Outubro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



Ilog Mozambique, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Ilog Mozambique Limitada, matriculada sob NUEL 105009544, entre Ilog Internacional e Ilog Africa, que constituem a sociedade comercial por quotas que se rege pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A Ilog Mozambique, Limitada, é uma sociedade por quotas, de direito moçambicano a qual se rege pelos estatutos presentes, assim como pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede rua Kruss Gomes, s/nº, bairro da Munhava, na cidade da Beira.

Dois) A administração poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território moçambicano.

Três) A administração poderá criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, ou outras formas de representação comercial da sociedade em qualquer parte do território moçambicano ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o agenciamento de mercadorias em transito internacional, de navios, frete e fretamento, transporte de cargas, conferência marítima, armazenagem, peritagem e superintendência.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, directa ou indirectamente

relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar actos conexos, subsidiários ou complementares.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital sócial, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta e quatro mil meticais, encontrando-se distribuído pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de sessenta mil e oitocentos meticais, correspondente a 95% do capital social, titulada pela Ilog Internacional, representada pelo senhor Pravesh Balkaransing, portador do Passaporte 1702247, emitido a 2 de Maio de 2019 e válido até 1 de Maio de 2029;
- b) Uma quota no valor nominal de três mil e duzentos meticais, correspondente a 5% do capital social, titulada pela Ilog Africa, representada pelo senhor Pravesh Balkaransing, portador do Passaporte 1702247, emitido a 2 de Maio de 2019 e válido até 1 de Maio de 2029;

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral, sob proposta da administração.

Dois) Em qualquer aumento do capital sócial, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre sócios a terceiros fica condicionada ao exercício do direito de preferência dos sócios, em primeiro lugar, e, caso estes não exerçam, ao exercício do mesmo direito pela sociedade.

Dois) Os direitos de preferência deverão ser exercidos, em tudo quanto não seja contrário ao disposto no número anterior, em conformidade com o disposto no artigo duzentos e noventa e oito do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Os sócios, mediante celebração de contrato escrito, podem prestar suprimentos a sociedade, nos termos e condições a serem previamente fixados em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, a administração da sociedade poderá, mediante notificação, exigir de todos sócios, prestações suplementares, até ao limite do montante equivalente do capital sócial.

Dois) As prestações suplementares deverão ser realizadas, pelos sócios, a favor da sociedade, no prazo máximo de noventa dias, contados a partir da respectiva notificação.

ARTIGO NONO

(Natureza)

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os membros dos órgãos sóciais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação dos sócios)

Um) Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões de assembleia geral por representante legal, assim como, mediante carta mandadeira, por outro sócio, administrador da sociedade ou terceiro.

Dois) Como instrumento de representação bastará uma carta mandadeira, assinada pelo sócio ou respectivo representante legal, dirigida a administração da sociedade, até dois dias antes da data marcada para realização da reunião da assembleia geral.

Três) Compete a administração da sociedade verificar a regularidade dos instrumentos de representação dos sócios para efeitos das reuniões da assembleia geral, com ou sem consulta dos sócios, segundo o seu prudente critério.

Quatro) Compete, a quem presida a reunião da assembleia geral, autorizar a presença, na reunião de assembleia geral, de qualquer pessoa, além das mencionadas nos números anteriores.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente, nos termos da Lei, uma vez por ano e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos membros dos órgãos sóciais ou de sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital sócial.

Dois) Compete ao presidente do conselho de administração presidir as reuniões de assembleia geral. Na falta deste, a reunião de assembleia geral será presidida por qualquer outro administrador ou por quem for indicado pela administração.

Três) A assembleia geral ordinária deverá apreciar e votar sobre o balanço, relatório da

administração e sobre as contas referentes ao exercício anterior, sobre a aplicação dos resultados relativos ao exercício anterior, bem como, quando aplicável, a nomeação dos membros dos órgãos sóciais para as vagas que se verifiquem, podendo ainda deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade constantes da respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Local da reunião)

A assembleia geral reúne-se na sede da sociedade ou em qualquer outro local do território moçambicano, devidamente identificado na respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocatória da assembleia geral)

Um) Compete a qualquer administrador convocar as reuniões da assembleia geral.

Dois) A convocatória da assembleia geral será feita por meio de cartas, podendo assumir a forma de correio electrónico com recibo de leitura, enviadas a cada um dos sócios, com antecedência de, pelo menos, trinta dias em relação a data da reunião.

Três) Da convocatória deverá constar:

- a) A firma, a sede e o número de registo da sociedade;
- b) O local, data e hora da reunião;
- c) A espécie de reunião;
- d) A ordem de trabalhos da reunião, com menção específica dos assuntos a submeter a deliberação dos sócios; e
- e) A indicação dos documentos que se encontrem na sede sócial, para consulta dos sócios.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância das formalidades prévias de convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem ainda deliberar sem recurso a reunião da assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado a sociedade e uma vez observadas as formalidades adicionais incitadas no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Validade das deliberações)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados sócios titulares de, pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) do capital sócial.

Dois) Em segunda convocação, a assembleia geral poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado e o montante do capital que lhes couber, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes e/ou representados, salvo disposto contrário na lei ou nos presentes estatutos.

Quatro) O disposto no número dois não é aplicável as seguintes deliberações que, pela sua natureza, serão tomadas por maioria qualificada dos votos correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social:

- a) A nomeação dos administradores da sociedade, não abrangidas pelo número cinco do presente artigo;
- b) A remuneração e atribuição de qualquer bónus ou benefícios remuneratórios dos administradores da sociedade;
- c) A selecção dos auditores externos da sociedade, assim como a sua alteração;
- d) Quaisquer formas de financiamento, incluindo locação financeira ou operacional em montante superior a USD 25.000,00 (vinte e cinco mil dolares norte americano) ou o seu contravalor em metical;
- e) Quaisquer formas de financiamento, incluindo locação financeira ou operacional em montante superior a USD 25.000,00 (vinte e cinco mil dolares norte americanos) ou o seu contravalor em metical;
- f) A constituição de garantias e definição dos respectivos termos e condições no âmbito de quaisquer empréstimos ou financiamento obtidos pela sociedade;
- g) A constituição de penhor, hipoteca ou oneração, de qualquer forma, dos bens da sociedade;
- h) A aquisição de bens móveis ou imóveis, cujo valor seja superior a USD 25.000,00 (vinte e cinco mil dolares norte americanos) ou o seu contravalor em metical;
- i) Dar ou tomar de locação qualquer bem móvel ou imóvel, cujo valor seja superior a USD 25.000,00 (vinte e cinco mil dolares norte americanos) ou o seu contravalor em metical;
- j) A pratica de qualquer acto e/ou contrato que implique o aumento da dívida da sociedade, cujo valor exceda USD 25.000,00 (vinte e cinco mil dolares norte americanos) ou o seu contravalor em metical;

Cinco) O disposto nos números dois e três não é aplicável as seguintes deliberações que,

pela sua natureza, serão tomadas por maioria qualificada dos votos correspondentes a 90% (noventa por cento) do capital social:

- a) Qualquer alteração dos estatutos da sociedade, aumento ou redução do capital sócia da sociedade;
- b) A cisão, fusão, transformação ou dissolução da sociedade.
- c) A prática ou execução de qualquer acto, contrato ou transação com qualquer entidade directa ou indirectamente relacionada com qualquer dos sócios da sociedade.

Seis) O administrador da sociedade será nomeado por deliberação da assembleia geral e assumirá a função de administrador-delegado, mediante delegação de competências do conselho de administração da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza)

Um) A gestão e administração dos negócios sóciais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete a um conselho de administração composto por três membros a serem nomeados em assembleia geral, com respeito pelo disposto nos números cinco e sete do artigo décimo quarto dos presentes estatutos.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral, por um periodo de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Três) A assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração designará o respectivo presidente.

Quatro) O conselho de administração delegará a gestão corrente da sociedade, com expressa menção as competências delegadas, no administrador a ser nomeado em conformidade com o disposto no número sete do artigo decimo quarto dos presentes estatutos, o qual assumira a designação de administrador-delegado.

Cinco) Compete ao presidente do conselho de administração convocar e dirigir as reuniões do conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

Seis) O administrador que for destituído, sem justa causa, terá direito a receber, a titulo de indemnização, um valor correspondente as respectivas remunerações que se venceriam até final do mandato, mas nunca excedendo o limite máximo de seis meses de remuneração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências da administração)

Um) Compete a administração da sociedade gerir e representar a sociedade, assim como praticar todos os actos tendentes a realização do objecto sócia e, em especial, sem prejuízo do disposto no artigo décimo quarto dos estatutos da sociedade, os seguintes:

- a) Elaborar e apresentar a assembleia os relatórios e contas anuais;

b) Elaborar e apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;

c) Abrir e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro;

d) Propor aumentos de capital sócia;

e) A aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis;

f) A aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;

g) Contrair empréstimos;

h) Prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos, em conformidade com o delierado em assembleia geral;

i) Orientar e gerir todos negócios sóciais, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto sócia, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados a assembleia geral;

j) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;

k) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral; e

l) Construir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Delegação de poderes e mandatários)

A administração poderá conferir mandatos, fixando os precisos limites, com ou sem a faculdade de substabelecimento, a qualquer dos seus membros, quadros da sociedade ou pessoas a ela estranhas, para o exercício de poderes ou tarefas que, no interesse da sociedade, julgue conveniente atribuir-lhe.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Responsabilidades)

O s administradores respondem para com a Sociedade e para cm os sócios, pelos danos que lhe causarem por actos ou omissões praticados no exercício das funções, com preterição dos deveres legais ou estatutários, salvo se provarem que agiram sem culpa.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reuniões)

Um) O conselho de administração reunir-se-á pelo menos uma vez por mês e sempre que for convocado pelo presidente ou por outros dois administradores.

Dois) As convocações deverão ser efectuadas por escrito e de forma a serem recebidas

com o mínimo de oito dias de antecedência relativamente a data das reuniões, a não ser que a forma e prazo indicados sejam dispensados por todos os administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários a tomada da deliberação, quando for esse caso.

Quatro) As reuniões do conselho de administração serão efectuadas, em princípio, na sede social, podendo realizar-se noutro local, desde que a maioria dos administradores o aceite.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Deliberações)

Um) Para que o conselho de administração possa deliberar, deve estar presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta, telex ou fax dirigidos ao presidente do conselho, mas cada instrumento de mandato apenas poderá ser utilizado uma vez.

Três) Nenhum administrador poderá representar, nas reuniões do conselho, mais do que um outro administrador.

Quatro) As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes e representados, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do administrador-delegado, nos limites das competências delegadas;
- Pela assinatura de dois administradores; e
- Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente e suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatário com poderes bastantes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) A fiscalização da sociedade, por um conselho fiscal ou fiscal único é facultativo.

Dois) Sempre que os sócios da sociedade decidam instituir a fiscalização orgânica da sociedade, a fiscalização desta competirá a um conselho fiscal, composta por três membros efectivos e um suplente, ou alternativamente, a um fiscal único, em qualquer dos casos, eleitos pela assembleia geral.

Três) Sempre que seja instituído um conselho fiscal, cada um dos sócios elegerá um membro efectivo ou suplente.

Quatro) Sem prejuízo do disposto no número anterior, exercerá o cargo de presidente do conselho fiscal o membro efectivo que, para o efeito seja designado pelo sócio maioritário.

Cinco) Um dos membros do conselho fiscal, quando instituído, deve ser auditor e contas ou sociedade de auditores de conta.

Seis) Sempre que uma sociedade de auditores de contas seja nomeada como membro do conselho fiscal ou como fiscal único, deverá designar um seu sócio ou trabalhador, que seja auditor de contas, para o exercício das respectivas funções.

Sete) Os cargos de membro do conselho fiscal, quando instituído, com excepção da sociedade de auditores de contas que possa ser eleita como tal, devem ser exercidos por pessoas singulares.

Oito) Não podem ser eleitos, ou designados, como membros do conselho fiscal ou fiscal único as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na Lei.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e de mais contas d'exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral, até dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) Os lucros líquidos apurados no exercício terão a seguinte aplicação:

- Vinte por cento para constituição ou reintegração da reserva legal, até que este represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Disposição transitória)

Um) Até a data da realização da primeira reunião de assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pelo senhor Pravesh Balkaransing, competindo-lhe, até então, o exercício de todas as competências que por força dos presentes estatutos e demais legislação aplicável, são atribuídos a administração da

sociedade, incluindo a competência para, individualmente representar e vincular a sociedade.

Dois) O disposto no número dois anterior, não obsta a que o senhor Pravesh Balkaransing seja nomeado administrador da sociedade em primeira reunião de assembleia geral da sociedade.

Está conforme.

Beira, 9 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Inova Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105013612, uma entidade denominada Inova Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Manuel Lino Nhapulo, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º110104024409P, emitido na cidade de Maputo, a 29 de Junho de 2023, residente em Maputo-província, quarteirão n.º 27, casa n.º 131, Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede e duração)

A sociedade adota a denominação Inova Tech-Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Karl Marx, n.º 1610. A duração da sociedade será por tempo indeterminado, e a data de início para todos os actos jurídicos será a partir da data da incorporação da empresa.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades: Prestação de serviços de consultoria;

- Venda de equipamento informático, manutenção e fornecimento de Ac;
- Comércio a retalho e a grosso, construção civil, gestão de participações financeiras;
- Transporte de singulares, colectivos e de mercadorias, serviços de limpezas e lavandaria;
- Venda de têxteis (lençóis, toalhas, colchas, panos de mesa, guardanapos e outros) a agrosso e a retalho, importação e exportação de produtos diversificados;
- Fornecimento e venda de consumíveis para escritório e mobiliários de casa;

- f) Fornecimento de material de escritório, consumíveis e equipamento informático e seus acessórios, catering, fast food, importação e exportação de produtos diversificados;
- g) Venda de equipamentos eletrónicas e de frio, confecção de uniformes, pastas;
- h) Venda de cosméticos, e objectos de adorno, comércio, bebidas alcoólicas;
- i) Comércio por grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos;
- j) Serviços de gráfica e repografia (impressão de manuais, estampagem de camisetes);
- k) Montagem de redes, instalações de camaras de segurança e manutenção;
- l) Comércio de produtos alimentícios perecíveis e não perecíveis;
- m) Insumos, ferramentas e equipamento agrícola, frutas diversas, árvores de frutas;
- n) Plantas ornamentais, embalagens agrícolas, adubos e fertilizantes, etc;
- o) Prestação de serviços em diversas áreas; *procurement*;
- p) Fornecimento de viaturas e seus acessórios e manutenção de viaturas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís):

Uma quota com no valor nominal de 100,000,00MT (cem mil meticaís), representando 100% do capital social, pertencente ao único sócio; Manuel lino Nhapulo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vez for necessário desde que o sócio assim decida e obedece o preceituado na Lei Comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Dois) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo senhor Manuel Lino Nhapulo com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) O administrador é investido dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

KT Bottle Store – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, do contrato de sociedade do dia vinte quatro de Novembro dois mil e vinte e três, exarada a folhas uma a quatro do contrato de sociedade e registado nas Entidades Legais com o NUEL 105010589, é constituído este contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 74 do Código Comercial. É celebrado o presente contrato de sociedade.

Sérgio Rafael Mafuiana, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicano, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100160235A, emitido em 26 de Janeiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade da Matola, residente no bairro Tsalala-Matola, quarto n.º 89, casa n.º 92/5.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação KT Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede, na rua Mozal-Beleluane, no bairro da Djuba - B, Mercado Rulane, distrito de Boane, província de Maputo.

Dois) Por decisão do sócio único, poderá deslocar a sede da sociedade, podendo também, criar sucursais, escritórios de representação ou delegações, no território nacional.

(Duração)

A sua duração e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviço nas seguintes áreas:

- a) Comércio por grosso e a retalho de produtos alimentares, bebida e tabaco com importação e exportação;
- b) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade;
- c) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticaís correspondentes a quota única, pertencente ao sócio.

Sérgio Rafael Mafuiana com 10.000,00MT (dez mil meticaís) correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade, e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Sérgio Rafael Mafuiana, que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade, em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique, dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Está conforme.

Maputo, 24 de Novembro de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

ARTIGO TERCEIRO

Livraria & Biblioteca Escola Mundo Cristão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Março de 2023, foi matriculada sob NUEL 101961494 uma entidade denominada, Livraria & Biblioteca Escola Mundo Cristão, Limitada.

Júnior Félix Miguel Pinto, casado, de nacionalidade moçambicana titular de Bilhete de Identidade n.º 110100044726N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 30 de Outubro de 2020;

Joana Eunice Pinto, casada, de nacionalidade moçambicana titular de Bilhete de Identidade n.º 110100044724A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 22 de Janeiro de 2019;

Millan Félix Rodrigues Pinto, solteiro, de nacionalidade moçambicana titular de Bilhete de Identidade n.º 110100298817S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 1 de Dezembro de 2020;

Lyushi Miguel Félix Pinto, menor, de nacionalidade moçambicana titular de Bilhete de Identidade n.º 110100298815B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 1 de Dezembro de 2020;

Shayna de Fátima Félix Pinto, menor, de nacionalidade moçambicana titular de Bilhete de Identidade n.º 110100298816B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 6 de Agosto de 2021.

Kataya Eunice Félix Pinto, menor, de nacionalidade moçambicana titular de Bilhete de Identidade n.º 110108951817I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 18 de Agosto de 2021.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Livraria & Biblioteca Escola Mundo Cristão, Limitada tendo como nome comercial Livraria Palavra & Vida, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua da Concórdia, n.º 23, rés-do-chão direito, podendo por deliberação da assembleia geral, transferi-la, abrir e manter ou encerrar sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando os sócios acharem necessário em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem o seu início a partir da data da elaboração da escritura pública notarial e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício da actividade de importação e comercialização de:

- Livros e material religioso e teológico;
- Promoção de debates e estudos teológicos;
- Aconselhamento teológico;
- Outros similares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias a actividade principal.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por lei especiais, em agrupamentos complementares de empresas, em consórcios, em joint-ventures ou qualquer outra forma temporária ou não de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente à seis (6) quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticaís), equivalente a 20% do capital social, pertencente ao senhor Júnior Félix Miguel Pinto;
- Uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticaís), equivalente a 20% do capital social, pertencente a senhora Joana Eunice Pinto;
- Uma quota de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís), equivalente a 15% do capital social, pertencente ao menor Millan Félix Rodrigues Pinto;
- Uma quota de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís), equivalente a 15% do capital social, pertencente ao menor Lyushi Miguel Félix Pinto;
- Uma quota de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís), equivalente a 15% do capital social, pertencente a menor Shayna de Fátima Félix Pinto;
- Uma quota de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís), equivalente a 15% do capital social, pertencente a menor Kataya Eunice Félix Pinto.

ARTIGO QUINTO

(Alteração do capital social)

Com a deliberação dos sócios o capital social poderá ser aumentado em dinheiro ou em bens

materiais, com ou sem admissão de novos sócios procedendo-se a respectiva alteração do pacto social se for o caso.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares ao capital, mas poderão os sócios fazer os suprimentos de que a sociedade necessita nos termos que vier a ser estabelecido em assembleia.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão, divisão ou alienação de toda ou em parte de quotas a título honesto e gratuito, será livre entre os sócios, mas a estranhos a sociedade dependerá do consentimento expresso ou outro sócio que goza direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração e obrigação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um sócio-gerente a eleger entre os sócios, por mandatos de cinco anos, os quais são dispensados de caução, podendo ser reeleitos por períodos sucessivos.

Dois) O sócio-gerente terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente, celebrar e extinguir contratos, desde que ratificados pelos sócios.

Três) Compete ao sócio-gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente.

Quatro) Para obrigar a sociedade, é obrigatória a assinatura de pelo menos 2 (dois) dos sócios sendo o sócio-gerente e um dos sócios a ser designado mandatário pela assembleia geral com poderes para o efeito, com excepção para contratos celebrados no estrangeiro deste que a assembleia geral assim delibere.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e

extraordinariamente sempre que for necessário com seguintes poderes:

- a) Apreciar ou modificar do balanço e contas do exercício findos em cada ano civil;
- b) Deliberar sobre a estratégia de desenvolvimento da actividade;
- c) Eleger ou nomear o sócio-gerente e ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para o sócio-gerente ou mandatários; e
- e) Deliberar sobre a celebração de contratos de fornecimentos no estrangeiro.

Dois) A assembleia geral ordinária realizar-se-á nos primeiros quatro meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 deste artigo.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe nomeadamente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei a sua convocação, será dirigida aos sócios em cartas registadas com antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

As deliberações sobre alterações ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade são tomadas por maioria simples de cinquenta e um por cento dos votos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Divisão de lucros)

Um) Não haverá lugar a distribuição de dividendos entre os sócios, sendo que este serão para reinvestimento tendo em conta a finalidade da sociedade que é de natureza religiosa, ou seja, promoção e venda de conteúdos meramente religiosos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral os lucros serão canalizados para a criação de outras reservas que os sócios entenderem necessárias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido, exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade desde que obedeçam o preceituado a luz da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Falência)

Na falência ou insolvência de um dos sócios, bem como na penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial de uma das quotas poderá a sociedade aumentar sob pagamento de prestações e deliberar entre os sócios.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade somente se dissolverá no caso previsto na lei. Dissolvendo-se por acordo será liquidado como os sócios então deliberarão.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade poderá elaborar regulamento interno para o seu funcionamento obedecendo a lei laboral e outras legislações vigentes no Estado moçambicano.

Dois) Em tudo que fica omissa regularão as legislações vigentes aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Novembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.



Magnitude Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Magnitude Construções, Limitada, matriculada sob NUEL 105002908, entre, José Armando Magaia, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Unidade 7, quarteirão 19, casa n.º 37, cidade de Maputo.

Sérgio Américo João, solteiro, maior, natural de Mambone, de nacionalidade moçambicana, residente no 14 bairro, Manga, quarteirão 02, cidade da Beira;

Carlos Luís Boene, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro do Aeroporto-A, quarteirão 3, casa n.º 52, cidade de Maputo, constituem uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Magnitude Construções, Limitada, e têm a sua sede no 6.º Bairro do Esturo, rua Cabo Verde.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

Construção civil e aluguer de equipamentos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 51.000,00MT (cinquenta e um mil meticaís), e correspondente à soma de três quota iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 17.000,00MT (dezassete mil meticaís), correspondente a 33,33% do capital social, pertencente ao sócio Carlos Luisa Boene;
- b) Uma quota no valor de 17.000,00MT (dezassete mil meticaís), correspondente a 33,33% do capital social, pertencente ao sócio José Armando Magaia;
- c) Uma quota no valor de 17.000,00MT (dezassete mil meticaís), correspondente a 33,33% do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Américo João.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio José Armando Magaia como administrador da sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos três sócios Carlos Luisa Boene, José Armando Magaia e Sérgio Américo João, ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a quaisquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fiança, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 13 de Julho de dois mil vinte e três.
— A Conservadora, *Ilegível*.

a sociedade em todos os actos ou contratos. O gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue o respectivo instrumento legal a este respeito com todos os possíveis limites de competências.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, sete de Junho de dois mil vinte e três. — O Conservador, *Ilegível*.

N-Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade N-Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 105010071, entre o senhor Acácio Jemuca Namuera, de nacionalidade moçambicana, constituída por si e que se regerá nos termos constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação N-Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede social em Sofala, cidade do Dondo, bairro de Nhamaiabwe, rua 3, e tem a duração por tempo indeterminado a partir da data de assinatura da escritura da constituição, podendo por decisão do sócio único ou assembleia geral mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, designadamente o comércio geral, construção civil, consultoria, arquitetura, importação e exportação, agente ou intermediário imobiliário, comercialização a grosso e a retalho dos materiais de construções, dos imóveis e demais negócios e actividades comerciais não contrárias às leis vigentes e que venham a ser designados pelo sócio único ou na assembleia geral dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social da sociedade N-Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais), integralmente realizado bens.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pelo único sócio, perfazendo assim 100% da sua

participação na quota desta sociedade, podendo, contudo, mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade N-Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, fica a cargo do sócio único e, mediante a deliberação do sócio único, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas a sociedade.

Dois) Entre outros, assiste ao gerente, poderes bastantes para representar e vincular activa e passivamente a sociedade, N-Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, em juízo ou fora dele, nos actos e negócios jurídicos, nomeadamente nos contratos, prestações de serviços, no empréstimo, na abertura e movimentação a crédito e a débito da conta bancária, podendo para tanto, entre outros, assinar e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio, aceitar duplicatas, aplicar os recursos da sociedade e assinar qualquer documento público ou privado que esteja dentro do objeto social da sociedade, como definido neste contrato social, enfim, agir como representante legal da sociedade e de praticar todos os actos e negócios conexos e inerentes à prossecução do fim e objecto social desta sociedade.

Três) Entretanto, o gerente poderá praticar os seguintes actos ou negócios jurídicos mediante a prévia autorização do sócio único, designadamente:

- a) A compra e venda de imóveis, inclusive a constituição de ônus ou obrigações sobre o activo permanente e imóveis da sociedade;
- b) A concessão de qualquer garantia ou aval;
- c) A contratação de empréstimo(s);
- d) Operações de fusão, cisão, aquisição ou incorporação;
- e) A aprovação ou assinatura de qualquer contrato quando exceder o montante equivalente a 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais); e outras operações que importam alienação, disposição e oneração do(s) activo(s) da sociedade.

Quatro) Dentre as limitações previstas no número anterior não se incluem a conclusão de contratos de câmbios ou de transferências cujos valores sejam destinados a investimento de capital na sociedade, ou, para manutenção desta sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio único ou em assembleia

Moz Eden Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de cinco dias do mês de Junho do ano dois mil vinte e três, da assembleia geral da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane, em epígrafe, esteve matriculada na Conservatória de Entidades Legais de Vilankulo, província de Inhambane sob o número mil duzentos e dez, a folhas cinquenta e três do Livro C Quarto, com a data de quatro de Abril de dois mil vinte e dois e no Livro E Sétimo, com a data de sete de Junho de dois mil vinte e três, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cessão total de quotas e saída de sócios, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, que por consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo quarto e quinto do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais sendo: noventa por cento do capital social, equivalente a dezoito mil meticais, para o sócio Willem Daniel Saayman e dez por cento do capital social, equivalente a dois mil meticais, para o sócio WD Saayman, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Willem Daniel Saayman, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar

geral, ou na falta daquele, por disposições legais aplicáveis e regulado pela lei das sociedades por quotas vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Dondo, 6 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Public International Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e seis de Junho de dois mil e vinte e vinte e três lavrada de folhas oitenta e nove e noventa e seguintes do livro de escrituras avulso número oitenta e oito da Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo da Fernanda Razo João, notária superior do referido notário, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Public International Trading, Limitada, doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social em qualquer ponto do país ou no estrangeiro mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser transferida para qualquer outro ponto dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio com importação e exportação;
- Prestação de serviços em várias áreas;
- Logística;
- Agenciamento de cargas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das principais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Participação em outras sociedades)

Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar em quaisquer outras sociedades, agrupamentos de empresas, sociedades ou outras formas de associação, união onde haja concentração de capitais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas iguais, sendo uma de cinquenta mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Shuai Wang, e outra, de cinquenta mil meticais correspondentes a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Jiarui Xie.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, pela entrada em numerário ou em espécie, incorporação dos suprimentos feitos à sociedade pelos sócios ou por capitalização dos lucros ou das reservas sociais, mediante deliberação dos sócios representando setenta e cinco por cento do capital social, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos pecuniários à sociedade de que ela carecer, competindo à assembleia geral determinar a taxa de juros, condições e prazo de reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade, tendo os sócios não cedentes e na proporção das suas quotas, direito de preferência com eficácia real nestas alienações.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição, cessão e oneração de quotas de capital social)

Um) A sociedade poderá adquirir, ceder e onerar quotas do seu próprio capital, nos termos de deliberação da assembleia geral, com observância das regras imperativas.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, pode a sociedade adquirir participações em sociedades (ainda que com objecto diferente do que esteja exercendo), em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas e assumir responsabilidade de quaisquer sociedades com as quais esteja coligada.

Três) A sociedade pode ainda financiar e administrar as sociedades e agrupamentos complementares de empresas nos quais detenha uma participação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Reuniões e convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á anualmente, em sessão ordinária, para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos relativos à sociedade que ultrapassem a competência do administrador.

Dois) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

SECÇÃO II

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) Ficam desde já nomeados administradores os sócios Shuai Wang e Jiarui Xie.

Dois) Para obrigar a sociedade a qualquer acto é obrigatório as assinaturas dos administradores.

Três) Os administradores não podem delegar todo ou parte dos seus poderes da administração a pessoas estranhas à sociedade ou assumir compromissos com terceiros e obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, sem autorização da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
(Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, aos lucros líquidos será dado o destino que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO
(Omissões)

Em todo caso omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 23 de Outubro de 2023. — A Notária,
Fernanda Razo João.

**Royal Marine Company,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, da acta do dia vinte e sete de Outubro de dois mil e vinte e três, que pelas nove horas e trinta minutos, reuniram em assembleia geral extraordinária, os sócios da sociedade Royal Marine Company, Limitada, Registada na Conservatória de Entidade Legal sob NUEL n.º 100819821, com o capital social de 100.000,00MT (cem mil meticaís), sita na rua 5, bairro Alto da Manga, cidade da Beira, onde estavam presentes o sócio Chi Yin Daniel Chan, sócio detentor de uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticaís), correspondente 2% (dois por cento) do capital social e Chi Hung Chan, sócio detentor de uma quota no valor nominal de 98.000,00MT (noventa e oito mil meticaís), correspondente 98% (noventa e oito por cento) do capital social.

A assembleia foi especialmente convocada com a finalidade de deliberar sobre o seguinte ponto:

Cessão de quotas e alteração dos estatutos nos artigos 6º e 7º.

Aberta a sessão e explicadas as razões e circunstâncias para o facto, foi por unanimidade deliberado a saída do sócio Chi Yin Daniel Chan que passou a sua quota de 2% para Yan Yang a nova sócia, e por consequência passando a ter a novo seguinte redacção:

ARTIGO SEXTO

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 98.000,00MT (noventa e oito mil meticaís), correspondente a noventa e oito por cento do capital social pertencente ao sócio Chi Hung Chan;
- b) Uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticaís), correspondente a dois por cento do capital social pertencente a sócia Yan Yang.

ARTIGO SÉTIMO
Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da empresa em juízo e fora dela, activa e passivamente, fica a cargo sócio Chi Hung Chan, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para que a empresa fique obrigada, basta a assinatura do administrador.

Três) O administrador pode constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes, e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a outro sócio ou terceiro por meio de procuração, com ausência de outro sócio.

Nada mais havendo a tratar e tendo as partes intervenientes anuído as deliberações constates deste instrumento foi a sessão encerrada, tendo da mesma sido lavrada a presente acta que vai ser assinada pelo presidente, pelo vice-presidente, e pelos intervenientes.

Está conforme.

Beira, 16 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

**Soluções Laser Moz,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois dias do mês de Novembro de dois mil e vinte e três, pelas treze horas, da sociedade por quotas (comercial) denominada Soluções Laser Moz, Limitada, sita no bairro Kampfumo, Alto Maé, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 3455, rés-do-chão, na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100348225, com capital social integralmente subscrito e realizado de setecentos e cinquenta mil meticaís (750.000,00MT), deliberaram por unanimidade os sócios/herdeiros legítimos a alteração do capital social do artigo terceiro

dos estatutos da sociedade que passa a ter a redacção seguinte:

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

Quanto a capital social, a sociedade tem setecentos e cinquenta mil meticaís (750.000,00MT), integralmente subscrito e realizado e dividido em quotas desiguais de modo seguinte:

- a) Uma quota indivisa pertencente aos senhores Dércio Carlos Tamele, Vanessa Mariza Tamele, Lúcia Carlos Tamele e Jéssica Carlos Tamele, no valor nominal de 525.000,00MT.
- b) Vanessa MarizaTamele, com 150.000,00MT;
- c) Dércio CarlosTamele, com 75.000,00MT.

Maputo, 27 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

**TC-Soluções e Investimentos
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade TC-Soluções e Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105012083, Dércio Marzo Gonçalves Monteiro, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhaminga, residente na UC-C quarteirão 3, 3ºBairro – Ponta-Gêa, cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, as cláusulas seguintes

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, sede, duração, e objecto social)

Um) A sociedade adopta a denominação TC-Soluções e Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade da Beira, rua Cruz Gomes, bairro da Munhava e durará por tempo indeterminado, o seu início conta-se a partir da data de celebração da presente escritura pública.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, ou qualquer outra forma de representação legal e estabelecimentos noutros pontos do país ou no estrangeiro, desde que o sócio assim o delibere e obtenha autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO
(capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil

meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a único sócio Dércio Marzo Gonçalves Monteiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto comércio a retalho de lubrificantes e todos os derivados de petróleo, comércio a retalho de peças de viaturas incluindo importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Cedência de quotas)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota em partes ou na totalidade, nos termos e a quem ele bem entender.

Dois) Sempre que o sócio pretender ceder ou onerar a sua quota poderá fazê-lo.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio não é obrigado a qualquer prestação suplementar do capital, mas poderá fazer suprimimentos de que a sociedade carecer nos termos que em que ele mesmo vier aprovar.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e administração)

A gerência e administração da sociedade ficam a cargo do único sócio Dércio Marzo Gonçalves Monteiro, desde já nomeado gerente, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contractos, serviços, bancos, e outras instituições.

ARTIGO SÉTIMO

(Delegação e poderes)

O gerente poderá delegar parte ou totalidade dos poderes em outros sócios mediante instrumento legal com os necessários poderes.

ARTIGO OITAVO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia poderá criar um ou mais fundos de reserva a destinar a aplicação dos lucros na integração desses fundos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por consentimento do sócio ou nos termos e condições previstos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Nos casos omissos regularão as disposições da lei onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, 2 de Novembro de dois mil vinte e três. — O Conservador, *Ilegível*.

Thunder Global Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Thunder Global Logistics, Limitada, matriculadas ob NUEL 105012343, João Manuel Sithole, solteiro maior, natural da cidade da Beira, morador no 7º Bairro de Matacuane, rua Capitão da Costa, UC-D, quarteirão 6,

Lídia Termo Airone, solteira maior, natural da cidade da Beira, morador no 7º Bairro de Matacuane, rua Capitão da Costa UC-A, quarteirão n.º 2, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Thunder Global Logistics Limitada, e constitui-se sobre a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início apartir da data da constituição.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira no bairro da Manga - Loforte, Avenida Samora Machel, podendo abrir sucursal, filiais, delegação, ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, com o NUIT 401651969, quando julgar necessário que obtenha as necessárias autorizações afim de poder abrir em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Por simples deliberação, pode a gerencia transferir a sede para qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá abrir, transferir, transformar ou encerrar filiais, delegações, sucursais, e outras formas de representação comercial, desde que assim seja deliberado em assembleia geral.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objeto social aluguer de veículos e representação (agente) em fronteiras.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

CLÁUSULA QUINTA

(Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros)

A sociedade pode adquirir participações noutras sociedades de objecto igual ou diferente, participar em consórcios, agrupamentos de empresas, associações ou outras formas societárias legalmente permitidas.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) João Manuel Sithole, com uma quota no valor nominal de 18.000,00MT (dezoito mil meticais), correspondente a 80% de capital social;
- b) Lídia Termo Airone, com uma quota no valor nominal de 2.000,00 MT (dois mil meticais), correspondente a 20% do capital social, respetivamente.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Gerência e representação)

Um). A administração e a gerência da sociedade são exercidas por João Manuel Sithole, desde já fica nomeado director-geral com dispensa de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Compete a gerência, representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, despondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para prossecução do objecto social.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura do director-geral.

Quatro) Cada um dos sócios por ordem ou com autorização da assembleia geral, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos previstos na lei.

Cinco) É vedado a qualquer ao sócio e aos sócios assumir em nome da sociedade, quaisquer actos, contratos ou documentos alheios ao objecto da sociedade, designadamente, letras de favor, a vales, fianças ou quaisquer outras garantias prestadas a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados de acordo com as disposições da lei das sociedades por quota e restantes legislações vigente e aplicável na república de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 14 de Novembro de dois mil vinte e três. — O Conservador, *Ilegível*.

Uni Ever International Logistics, Limitada

Certifico, parae feitos de publicação, da sociedade Uni Ever International Logistics, Limitada, matriculada sob NUEL 105009942, entre, Jun Wang, solteiro maior, natural de Jiangsu, nacionalidade chinesa, residente no bairro da Manhava, cidade da Beira.

Li Bai, solteira maior, natural de Jiangsu, nacionalidade chinesa, residente no bairro da Manhava, cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a firma Uni Ever International Logistics, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 6, bairro do Vaz, cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Comércio geral e prestação de serviços nas seguintes áreas: Prestação de serviços de consultoria de negócio e gestão, contabilidade, recursos humanos, armazenagem, agente de navegação, agenciamento de mercadoria em trânsito internacional, frete e afretamento, aluguer de viaturas e equipamentos, fornecimento de bens e materiais de construção.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por duas quotas de, distribuído da seguinte maneira:

- a) Jun Wang - 50.000,00MT(cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social;

- b) Bai Li - 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertence ao sócio Jun Wang, desde já nomeado sócio-gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessário assinatura do sócio-gerente.

Três) O sócio-gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio ou terceiros por ele escolhido, para o exercício de suas funções.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo o omissio regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 2 de Novembro de dois mil vinte e três. — O Conservador, *Illegível*.

Wonderful Agriculture Products Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e seis de Junho de dois mil e vinte e vinte e três lavrada de folhas oitenta noventa e uma e noventa e duas e seguintes do livro de escrituras avulso número oitenta e oito da Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo da Fernanda Razo João, notária superior do referido notário, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Wonderful Agriculture Products Co, Limitada, doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social em qualquer ponto do país ou no estrangeiro mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser transferida para qualquer outro ponto dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio com importação e exportação;
- b) Prestação de serviços em várias áreas;
- c) Consultório agropecuário;
- d) Acessória e gestão de projectos agropecuário.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das principais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Participação em outras sociedades)

Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar em quaisquer outras sociedades, agrupamentos de empresas, sociedades ou outras formas de associação, união onde haja concentração de capitais.

O CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas iguais, sendo uma de cinquenta mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Avelino Misto Buramo Língua, e outra, de cinquenta mil meticais correspondentes a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Felisberto Manuel José Gapata Nhandoro.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, pela entrada em numerário ou em espécie, incorporação dos suprimentos feitos à sociedade pelos sócios ou por capitalização dos lucros ou das reservas sociais, mediante deliberação dos sócios representando setenta e cinco por cento do capital social, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos pecuniários à sociedade de que ela carecer, competindo à assembleia geral determinar a taxa de juros, condições e prazo de reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade, tendo os sócios não cedentes e na proporção das suas quotas, direito de preferência com eficácia real nestas alienações.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição, cessão e oneração de quotas de capital social)

Um) A sociedade poderá adquirir, ceder e onerar quotas do seu próprio capital, nos termos de deliberação da assembleia geral, com observância das regras imperativas.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, pode a sociedade adquirir participações em sociedades (ainda que com objecto diferente do que esteja exercendo), em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas e assumir responsabilidade de quaisquer sociedades com as quais esteja coligada.

Três) A sociedade pode ainda financiar e administrar as sociedades e agrupamentos complementares de empresas nos quais detenha uma participação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Reuniões e convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á anualmente, em sessão ordinária, para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos relativos à sociedade que ultrapassem a competência do administrador.

Dois) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

SECÇÃO II

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) Ficam desde já nomeados administradores os sócios Avelino Misto Buramo Lingua e Felisberto Manuel José Gapata Nhandoro.

Dois) Para obrigar a sociedade a qualquer acto é obrigatório as assinaturas dos administradores.

Três) Os administradores não podem delegar todo ou parte dos seus poderes da administração a pessoas estranhas à sociedade ou assumir compromissos com terceiros e obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, sem autorização da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, aos lucros líquidos será dado o destino que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em todo caso omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

O Primeiro Cartório Notarial da Beira, 23 de Outubro de 2023. — A Notária, *Fernanda Razo João*.

**YI San Mine, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade YI San Mine, Limitada, matriculada

sob NUEL 105011381, entre:

Wei Fan, solteiro, natural de China, residente na cidade da Beira, rua Companhia de Moçambique, 4.º Chaimite,

Rui Fang, solteiro, natural de China, residente na cidade da Beira, rua Companhia de Moçambique, 4.º Bairro Chaimite, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90º, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a firma YI San Mine, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na província de Sofala, no 4.º Bairro Chaimite, cidade da Beira, podendo por deliberação da administração transferir-la para outro local, abrir sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se início da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comprar pedras, pedras preciosas, ouro, diamante e outros;
- Comércio geral com importação e exportação;
- Prestação de diversos serviços e afins.

Dois) O conselho de administração poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social e acções)

Um) O capital subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), transcritos em acções nominativos.

Dois) A titularidade das acções constará do Livro de Registo de Acções existente na

sede da sociedade, bem como as descrição e a escrituração dos elementos que integram o património social constam dos livros respectivos da sociedade.

Três) As acções serão nominativas ou ao portador.

Quatro) Os títulos de acções, bem como quaisquer outras alterações que neles sejam introduzidas, serão sempre assinadas por dois administradores, sendo um deles o presidente do conselho de administração, podendo ser aposto o respectivo carimbo de sociedade.

Cinco) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo título só será emitido nos termos e condições que forem definidos pela administração.

Seis) As acções nominativas estão distribuídas da seguinte forma: 95% correspondente a 950.000,00MT (novecentos e cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Wei Fan, e 05% correspondente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) pertencente a sócio Rui Fang.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração da sociedade, é exercida por um conselho de administração, composto por dois membros, sendo um o presidente e os restantes administradores.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Compete ao conselho de administração: Gerir e administrar todos os negócios da sociedade, realizando todas as operações que constituem o seu comércio.

ARTIGO OITAVO

(Actos proibidos aos administradores)

Aos administradores é expressamente vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO NONO

(Quórum deliberativo)

A assembleia geral só se pode constituir e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados 2 sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Para fins e efeitos deste contrato social, toda e qualquer notificação a ser enviada pela sociedade aos sócios, ou de um sócio aos demais, deverá ser enviada por escritos por carta registada, ou por outro meio passível de toda prova escrita.

Dois) As omissões ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código comercial e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 7 de Novembro de dois mil vinte e três. — O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 180,00MT